



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a gestão de bens imóveis do domínio do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis do Estado do Piauí e a regularizar as ocupações desses imóveis, podendo, para tanto, firmar convênios com os Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

Art. 2º Os Municípios e a iniciativa privada, a critério da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, observadas as instruções que regulamentam a matéria, poderão firmar, mediante convênios ou contratos com essa Secretaria, compromisso para executar ações de demarcação, de cadastramento, de avaliação, de locação, de venda e de fiscalização de áreas do patrimônio do Estado do Piauí, assim como para o planejamento, a execução e a aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais

Art. 3º As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direito de imóveis do Estado do Piauí, permitida a contratação de empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Piauí, ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, ou de empresa privada, por meio de licitação, serão realizadas pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

Art. 4º Os procedimentos de alienação dos imóveis estaduais deverão ser precedidos de laudos de avaliação dos imóveis elaborados por órgão ou entidade da administração pública ou empresas devidamente credenciadas para este fim.

§ 1º O órgão ou a entidade pública gestora do imóvel poderá estabelecer que o laudo de avaliação preveja os valores para a venda do imóvel de acordo com prazo inferior à média de absorção do mercado.

§ 2º É vedada a avaliação por empresas credenciada cujos sócios sejam servidores da Administração Pública Estadual, ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º Na hipótese do certame licitatório ser deserto ou fracassado, a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí poderá realizar o seu relançamento com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 1º Na hipótese do certame licitatório ser deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 2º A compra de imóveis do Estado do Piauí disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis credenciadas, mediante criação de normatização estadual específica para tal finalidade.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens imóveis.

§ 1º Os órgãos e das entidades da administração pública devem manter anualmente inventário atualizado dos bens imóveis sob sua gestão, públicos ou privados, e disponibilizá-lo à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

§ 2º A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí será responsável pela compilação dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos, das autarquias e das fundações públicas e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens do Estado do Piauí.

§ 3º As demais condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

Art. 7º Sem prejuízo dos requisitos e das condições estabelecidos em Lei, na hipótese de estado de calamidade pública reconhecido em ato do Poder Executivo estadual, o crédito inscrito em dívida ativa do Estado poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, desde que estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário do bem imóvel decorram das áreas afetadas pelo desastre.

§ 1º Para fins de avaliação de imóveis previstos no caput deste artigo, caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a autenticação prévia e a definição do valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, observado, no que couber, o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º O contribuinte que se encontrar na situação de que trata o caput deste artigo cujo crédito que se pretenda extinguir não esteja inscrito em dívida ativa poderá solicitar sua inscrição imediata à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, desde que renuncie expressamente ao direito sobre o qual se fundamente eventual discussão judicial ou administrativa.

§ 3º Na hipótese de desastre tecnológico, consumada a dação em pagamento para a extinção dos débitos tributários, o Estado do Piauí sub-rogar-se-á nos direitos inerentes à indenização devida pelo causador do dano e, na hipótese de inadimplemento, promoverá a inscrição em dívida ativa dos valores apurados em procedimento administrativo próprio.

§ 4º Não serão aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, de utilidade e de conveniência, a serem aferidos pela administração pública estadual, condicionada a aceitação pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e pelo Iphan ao interesse público e à observância das normas e dos procedimentos específicos para a avaliação do bem.

§ 5º Ato do Secretário de Fazenda do Estado do Piauí disporá sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento de que trata este artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de declaração de estado de calamidade pública financeira.

Art. 8º A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 2º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos poderá:

I - incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo;

II - ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

§ 4º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.



Art. 9º Fica o Estado do Piauí autorizado, nos moldes do artigo anterior, a celebrar com Organizações Sociais sem fins lucrativos que possuam certificado de entidade de assistência social na área da saúde (CEBAS) e tenham comprovada experiência de gestão de saúde no estado do Piauí, há pelo menos 10 (dez) anos, Contratos de Gestão dos imóveis onde se situam os hospitais e demais unidades de saúde do estado do Piauí, com a prestação, em único instrumento, dos serviços de gestão e manutenção dos imóveis, fornecimento de equipamentos, bem como com a possibilidade de inclusão de quaisquer serviços, continuados ou não, que se façam necessários para a manutenção e boa prestação dos serviços públicos de saúde por esta Unidade da Federação.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas e que sejam ou que já tenham sido contratadas para contrato de gestão de serviço público pelo órgão que administra a respectiva política nesta Unidade Federada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

LEI Nº 7.613, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Novo Sertão" do Município de Betânia do Piauí-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Novo Sertão", que visa fomentar objetivos institucionais ao apoio e desenvolvimento do ser humano, integrada as ações de assistência social, com a implantação de programas, ações e atividades que consistem em orientar, promover novas ações no Estado do Piauí, com o objetivo de apoiar e ajudar pessoas pobres, que sofrem de exclusão social e a desigualdade, voltada para atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, registrado no Município e Comarca de Betânia, Estado do Piauí, à Rua Padre Cicero, s/n, Bairro Centro e filial na Avenida Projetada, nº 446, Bairro Centro, Capitão Gervásio de Oliveira Piauí, CEP 64.763-000, CNPJ 22.985.281/0001-11, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 2º Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Instituição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.614, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo estadual a doar para o município de Esperantina/PI, o imóvel que especifica, localizado à Rua Jerônimo Monte Furtado, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, Esperantina/PI, pertencente ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar para o município de Esperantina (PI), na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, o imóvel localizado à Rua Jerônimo Monte Furtado, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, Esperantina/PI, com registro no Livro 03, fls. 46v/47, do livro de Transcrição das Transmissões nº 06, matriculado sob o nº 4.984, do Cartório Dedeus C. Lages, da Comarca de Esperantina/PI.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações, medindo 64,00 (sessenta e quatro) metros de frente, limitando-se com a série poente da Rua Jerônimo do Monte Furtado, medindo 45,00+7,00+11,00+7,00+15,00 metros de fundo, limitando-se respectivamente com Indústria Franca e Lote 01, medindo 45,00 (quarenta e cinco) metros ao lado direito, limitando-se respectivamente com os Lote 01, Lote 519 e Lote 509, medindo 35,00 (trinta e cinco) metros ao lado esquerdo, limitando-se com a série Sul da Rua Francisco Fortes, com Área medindo 3.063,76 m² (três mil e sessenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrado) e Perímetro 229,0 m (duzentos e vinte e nove) metros.

Art. 2º O Imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado a abrigar os veículos e equipamentos da rede pública municipal de Esperantina/PI, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente de responsabilidade do ente donatário.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

LEI Nº 7.615, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do estado do Piauí a galinha caipira da raça "Canela-Preta".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Genético do estado do Piauí, a galinha caipira da raça "Canela-Preta", presente em todo o estado do Piauí.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí, por meio do órgão competente, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º O município de Queimada Nova - Piauí passa a ser considerado a capital da galinha caipira raça Canela-Preta, por ter sido a origem das pesquisas.

Art. 4º Fica estabelecida a data da promulgação desta Lei, como o dia da galinha caipira da raça Canela-Preta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* Lei de autoria da Deputada Elisângela Moura, PCdoB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.616, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Reconhece como de Utilidade Pública o Instituto Fundação Tia Zélia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Fundação Tia Zélia, CNPJ nº 38.418.362/0001-70, com sede e foro na cidade de Piripiri-PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado João Mádison, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.617, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública estadual da Associação Educacional do Piauí - ASSEPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública estadual da Associação Educacional do Piauí - ASSEPI, CNPJ 11.663.455/0001-03, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário com sede em Teresina - Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado João de Deus, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.618, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Reconhece como de Utilidade Pública a Fundação Padre Pio, com sede na localidade Mocambo na cidade de Água Branca-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Padre Pio, CNPJ nº 08.922.986/0001-69, com sede na localidade Mocambo na cidade de Água Branca-PI.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Nerinho, PTB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Passa a denominar-se "Shopping das Confeções Antônio Bezerra de Melo" o shopping das confeções no município de Piripiri-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **shopping** das confeções no município de Piripiri do estado do Piauí, passa a denominar-se "**Shopping das Confeções Antônio Bezerra de Melo**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Nerinho, PTB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.620, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Institui no âmbito do Estado do Piauí o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. A campanha "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí e será realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º No "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre o tema;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;
- IV - estimular a realização de feira de adoção de animais domésticos bem como de workshops e palestras voltadas à temática de proteção aos animais.

Art. 3º Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias do Estado e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.621, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Determina a afixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais veterinários e petshops do Estado do Piauí informando a proibição da prática de caudectomia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os consultórios, clínicas e hospitais veterinários e petshops do Estado do Piauí ficam obrigados a afixar cartazes informativos com o seguinte conteúdo: "DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1.027/2013 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, É PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE CAUDECTOMIA EM ANIMAIS."

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deste artigo devem ser afixados em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
 - II - multa, quando da segunda autuação.
- § 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.622, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública do Centro de Reabilitação – REMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Reabilitação – REMA, sem fins lucrativos, CNPJ 09.621.677/0001-11, situado na Fazenda Tapuitama, Zona Rural, s/n, no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Art. 2º O Centro de Reabilitação – REMA é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como finalidade prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações; prestar assistência psicossocial especializada; colaborar com os estabelecimentos de ensino; garantir ao acolhido à efetivação dos seus direitos; dentre outras atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, Republicanos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.623, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos bancários e loterias instalados no âmbito do Estado do Piauí, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos estabelecimentos bancários e loterias instalados no âmbito do Estado do Piauí, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimentos prioritários e ou áreas de esperas e filas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
 - II - multa, quando da segunda autuação.
- § 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º De acordo com o agravamento do descumprimento desta Lei, prevalecerão às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso, não se aplicando o previsto nos incisos I e II, e §1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, Republicanos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.624, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre procedimento de segurança na contratação de crédito direto ou consignado, para idosos, pensionistas e aposentados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, cooperativas de crédito, associações de empréstimos e empreendimentos assemelhados, deverão, no ato da contratação de crédito direto ao consumidor ou empréstimo consignado, em que o contratante seja idoso, pensionista ou aposentado, exigir a apresentação de documento pessoal do acompanhante.

Parágrafo único. Deverá ser acostado a cópia do documento pessoal e registrado os dados do acompanhante no contrato de crédito ou empréstimo consignado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, Republicanos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

DECRETO Nº 20.147, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Faculta o ponto no dia 01 de novembro de 2021, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e em razão da declaração de ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2021, pelos demais poderes públicos no Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo no dia **01 de novembro de 2021 - segunda-feira**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Enquadramento do servidor **Raimundo Nonato Castro Machado**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1942/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de setembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 389/2021, de 30 de agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009484/2021-75,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento do servidor Raimundo Nonato Castro Machado, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
004304-4	RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR	III	E	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 21.084.152,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Infraestrutura, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, FUNSAUDE/SUS-Gestão Plena Estadual, Hospital Estadual João Luis de Morais, Secretaria das Cidades, Secretaria dos Transportes, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 21.084.152,00 (vinte e um milhões e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento



ANEXO I

DECRETO Nº 20.149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	350.400,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD12	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	565.743,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	839.241,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	757.698,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	726.762,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD7	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	506.487,00
15101.20.544.0006.1995	FORTEALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD8	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	253.244,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	260.000,00
16208.15.451.0008.3083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	226.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	11.119.000,00
17146.10.302.0001.2240	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIS DE MORAIS - DEMERVAL LOBÃO	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	212.000,00
45101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	376.304,00
46101.26.782.0008.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	4.085.273,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	356.000,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	300.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTEALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	150.000,00
TOTAL								21.084.152,00

**INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDUARDO DE SOUSA E SILVANETO**, do Cargo em Comissão, de Gerente Financeiro e Contábil, símbolo DAS-3, do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2021.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SANEIDE MARIA DA ROCHA SILVA FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2021.

**DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR
DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI Nº 00011.038117/2021-70,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, ceder o servidor **RARISON SOARES DE ALBUQUERQUE**, Professor SL-I, Matrícula nº 142068-2, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC**, para a **Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI**, por prazo indeterminado, a partir desta data, **com ônus para o órgão de origem**.



DECRETO Nº 20.150, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico), no dia 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Estado do Piauí as seguintes medidas sanitárias excepcionais para os dias 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h e os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênic-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos, o público admitido será de até 1.000 (mil) pessoas;

II - em espaços semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

IV - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

V - em teatros e cinemas, o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

VI - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

VII - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º Os shopping centers poderão antecipar o início do horário de funcionamento para até as 9h, desde que respeitado o período máximo de 12h de funcionamento.

§ 5º As autoescolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico Nº 028/2021, no tocante às medidas relativas ao uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração.

§ 6º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser atuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

Art. 2º Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, permanece facultado ao poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:



I - exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública-SSP ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de outubro de 2021, revogando o Decreto nº 20.036, de 03 de outubro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Planejamento

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Saúde

Igor Leonam Pinheiro Neri

Secretário do Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 20.151, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00009.023172/2021-12,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I- o inciso VI do art. 815:

“Art. 815.

VI- documento “Informações para cálculo do ICMS Estimado”, Anexo CXCVIII, preenchido pelo contribuinte.” (NR)

II- o caput, o § 1º e o inciso I do § 2º, todos do art. 816:

“Art. 816. Para enquadramento no Regime Estimativa e determinação do valor das parcelas mensais a serem pagas no referido Regime, o servidor fazendário utilizará o formulário Memória de Cálculo Para Enquadramento em Regime Estimativa, Anexo CLXIII, o qual será preenchido com base em dados fornecidos pelo contribuinte no documento Informações Para Cálculo do ICMS Estimado, Anexo CXCVIII, em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

.....
§ 1º No preenchimento do documento constante no Anexo CLXIII, de que trata o caput, será observado o seguinte:

I – no primeiro quadro serão informados os dados cadastrais do interessado e do veículo;

II – no quadro DADOS INFORMATIVOS:

a) será estimado pela Secretaria de Fazenda o valor referente a taxa de ocupação média;

b) deverão ser informadas pelo requerente:

1. o número médio de viagens realizadas por mês;

2. o valor da passagem em reais, por percurso realizado;

3. o percurso realizado (origem e destino), além de outras informações pertinentes, necessárias ao cálculo da parcela do ICMS estimado;

4. a capacidade máxima de passageiros, a qual será determinada pelo modelo do veículo utilizado no transporte.

III- no quadro CÁLCULO DA PARCELA MENSAL DO ICMS ESTIMATIVA, será determinado o valor da PARCELA MENSAL ESTIMADA – PME, utilizando a fórmula:

(A) x (B) x (C) x (D) x 0,3889 x 0,18 = PME;

IV- no quadro AGENTE FAZENDÁRIO, anotar o local, a data e a assinatura do agente fazendário;

V- no quadro NOTIFICAÇÃO, colher assinatura do contribuinte ou seu representante legal, cientificando-o da notificação.

§ 2º

I - CAPACIDADE MÁXIMA DE PASSAGEIROS (informada pelo contribuinte no Anexo CXCVIII e determinada pelo modelo do veículo utilizado);” (NR)

III- o art. 820:

“Art. 820. Fica o contribuinte, beneficiário deste regime, obrigado a comunicar à Gerência de Informações Econômico Fiscais - GIEFI, qualquer alteração no seu contrato de permissão de prestação de serviço firmado com a Secretaria de Estado de Transporte – SETRANS.” (NR)

IV- o § 4º do art. 829-AG:

“Art. 829-AG.

§ 4º Para o cálculo da receita bruta, até 31 de dezembro de 2022, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa situados neste estado, devendo o beneficiário apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da receita bruta auferida, incluindo escrituração contábil e movimentação financeira.” (NR)

V- os incisos I, II e III do art. 829-AI:

“Art. 829-AI.

I- 75% para o contribuinte que tenha auferido receita bruta de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II- 66,67% para o contribuinte que tenha auferido receita bruta de R\$ 60.000.000,01 (sessenta milhões de reais e um centavo) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III- 50% para o contribuinte que tenha auferido receita bruta de 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

I- o inciso VII ao art. 815:

“Art. 815.

VII - contrato de permissão de prestação de serviço firmado com a Secretaria de Estado de Transporte – SETRANS.” (NR)

II- o inciso IV e V ao § 3º do art. 829-AI:

“Art. 829-AI.

§ 3º

IV- comprovação, caso haja oferta de combos que incluam a prestação de serviços de valor adicionado, que os valores faturados como serviços de comunicação multimídia em oferta conjunta com outros serviços não sejam inferiores aos valores cobrados quando de sua prestação de forma isolada, devendo a prestadora, caso solicitado, demonstrar a viabilidade econômica dos serviços de comunicação multimídia e serviços de valor adicionado;

V- manutenção ou aumento real do recolhimento do ICMS em relação aos 03 (três) meses anteriores ao respectivo período de apuração.” (NR)

III- o § 6º ao art. 829-AG:

“Art. 829-AG.

§ 6º Aos contribuintes que atendam às condições previstas no **caput** deste artigo, observada a necessidade de celebração de Regime Especial de Tributação, poderá ser concedido, ainda, diferimento do ICMS incidente sobre as operações de importação e do diferencial de alíquotas nas entradas decorrentes de operações interestaduais, relativamente aos bens listados no Anexo Único do Convênio ICMS 19/18, de 03 de abril de 2018, na mesma proporção da redução de base de cálculo estabelecida no art. 829-AI.” (NR)

IV- o inciso IV ao art. 829-AH:

“Art. 829-AH.

IV – que mantenha contrato de parceria público-privada, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rafael Tajra Fonteles
Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 517 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Concede autorização ao Governador do Estado, José Wellington Barroso de Araújo Dias, para ausentar-se do país, em viagem oficial, no período de 06 a 15 de novembro de 2021, com destino à cidade de Glasgow, na Escócia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, nos termos do art. 27, VI, “b”, do Regimento Interno, combinado com os art. 63, inciso I, e 99, §1º, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica autorizado o Governador do Estado, José Wellington Barroso de Araújo Dias, para ausentar-se do país no período 06 a 15 de novembro de 2021, com destino à cidade de Glasgow, na Escócia, para participar como membro integrante da Delegação Brasileira, do evento internacional denominado Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 – COP26, que será promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em, Teresina- PI, 27 de outubro de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Of 243



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ

PORTARIA GAB/SEADPREV Nº 205/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (a) **SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria GAB.SEADPREV nº 154, de 2 de Setembro de 2021 (DOE/PI nº 191), que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV; e

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA**, matrícula funcional nº 005.700-2, como Pregoeiro (a) do procedimento licitatório, registrado no sistema SEI sob nº 00002.006684/2020-95, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA que tem por objeto o **Registro de Preços** para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializadas nos **serviços de produção gráfica**, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, para atender demanda da SEADPREV e demais órgãos e entidades Administração Pública Estadual.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio:

I - **IVAN DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 001.403-6;

II - **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 000.555-0.

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Teresina-PI

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Secretário (a) de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

Of. 2217

PORTARIA GP Nº 1066/2021/PIAUIPREV TERESINA, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0406P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente (s) do (a) segurado (a) FRANCISCO JOSÉ BRITO ULISSES, outrora ocupante do cargo MOTORISTA, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula n.º. 0038806, falecido em 20/03/2021, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	815,39					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DA LC Nº 13/94	23,97					
TOTAL		839,36					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título		Valor					
Valor Médio Apurado		(455.470,76/320)=1.423,35					
Tempo de Contribuição		12804 (35 Anos e 29 Dias)					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado		1.281,01					
Valor do provento*		1.281,01					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.281,01 * 50% =640,51					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		128,10					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		768,61					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO AMPARO LOPES ULISSES	20/12/1958	Cônjuge	181.148.813-72	20/03/2021	VITALÍCIO	100,00	768,61

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1109/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0593P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente (s) do (a) segurado (a) JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS, outrora ocupante do cargo AUX.OP.SERV.DIVERSOS, classe I ,padrão E, vinculado ao(à) HOSPITAL GETULIO VARGAS-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula n.º. 0193909, falecido (a) em 28/03/2021, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	942,02					
VPNI VANTAGEM PESSOAL .	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	427,84					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DA LC Nº 13/94	24,00					
TOTAL		1.393,86					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título		Valor					
Valor Médio Apurado		(551.791,33 / 316) = 1.746,18					
Tempo de Contribuição		11962 (32 Anos, 9 Meses e 12 Dias)					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
1.746,18* (60% + 24%) =1.466,79							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00							
* 24 pontos percentuais referente a 12 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado		1.466,79					
Complemento Constitucional		0,00					
Valor do provento*		1.466,79					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.466,79 * 50% =733,39					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		146,68					
Complemento Constitucional		219,93					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.100,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	13/03/1961	Cônjuge	200.214.703-59	28/03/2021	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 • Nº 233

PORTARIA GP Nº 1236/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0748P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada MARIA DAS GRACAS SOUSA AMORIM, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 40hs, padrão IV, classe B, vinculado aos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0640379, falecida em 18/04/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7.131/2018			3.177,32			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06			162,03			
ACRESCIMO LEI 4212/88 ..	LEI 4212/88			12,03			
TOTAL				3.351,38			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.351,38 * 50% = 1.675,69			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				335,14			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.010,83			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSE RIBAMAR AMORIM	25/11/1948	Cônjuge	038.340.183-68	18/04/2021	VITALÍCIO	100,00	2.010,83

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1245/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 21 DE SETEMBRO

DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.1446P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) DARCY BARBOSA DE CARVALHO, outrora ocupante do cargo PROFESSOR B - II - 40HS, vinculado ao(à) INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0734071, falecido (a) em 24/10/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C D.C Nº 2018.0001.02190-1			3.091,49			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06			81,90			
TOTAL				3.173,39			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.173,39 * 50% = 1.586,70			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				317,34			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.904,03			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
PLÁCIDO SOARES DA SILVA	05/10/1937	Cônjuge	011.185.953-00	24/10/2020	VITALÍCIO	100,00	1.904,03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/10/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1259/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.1069P.

RESOLVE

1. **CONCEDER** Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada **MARIA DA GUIA LEAL CUNHA**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR** 40hs, padrão IV, classe **SE**, vinculado a **U.DE GESTAO DE PESSOAS-UGP-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0696633**, falecida em **05/07/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.493,08					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06	147,86					
TOTAL		3.640,94					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.640,94 * 50% = 1.820,47						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.433,57						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	364,09						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.184,56						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MANOEL FIDELES CUNHA	24/05/1958	Cônjuge	105.619.193-72	05/07/2021	VITALÍCIO	100,00	2.184,56

2. **RECALCULAR O BENEFÍCIO** de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Portaria nº - 621, datada de - 10/04/2019, publicada no Diário Oficial Nº 80, de 30/04/2019), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pelo(a) dependente **MANOEL FIDELES CUNHA**, matrícula nº **0696633**, ocupante do cargo de **PROFESSOR** 40hs, padrão IV, classe **SE**, do quadro de inativos da **U.DE GESTAO DE PESSOAS-UGP-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, ficando seus proventos no valor de R\$ (1.737,77) mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR DO BENEFÍCIO	§ 2º, do art. 24, da EC103/2019	2.162,95
TOTAL		2.162,95
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.062,95	637,77
Valor do Benefício para o Rateio	-	1.737,77

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1281/2021/PIAUIPREV

TERESINA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.1420P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **FRANCISCO SOTERO DE OLIVEIRA**, outrora ocupante do cargo **VIGILANTE**, nível, classe **A**, vinculado ao(a) **INATIVO-INST ASSIST E PREV ESTADO- INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **023258X**, falecido (a) em **04/10/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC nº 38/04, art. 2º da lei 6.856/2016, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei 7081/17 c/c art. 1º da lei 6933/2016	969,57					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	52,80					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	12,63					
TOTAL		1.045,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.045,00 * 50% = 522,50						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	104,50						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	627,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IMELDA BARROSO DE OLIVEIRA	10/01/1932	Cônjuge	151.247.033-34	04/10/2020	VITALÍCIO	100,00	627,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/10/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1282/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0862P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) GENIVAL MARTINS DE LIMA, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, classe I, padrão D, vinculado ao(à) INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 072539X, falecido (a) em 28/05/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	Lei nº 7.81/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Lei nº 7.131/18	833,54					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	266,46					
TOTAL		1.100,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.100,00 * 50% = 550,00						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	110,00						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	660,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EVA ALVES DE LIMA	21/05/1945	Cônjuge	227.242.063-04	28/05/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1283/2021 - PIAUIPREV, TERESINA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.0799P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) JOSE VIEIRA DE ARAUJO, outrora ocupante do cargo 1.SARGENTO, vinculado ao(à) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 0320102, falecido (a) em 30/05/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	4.141,58					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	172,88					
TOTAL		4.314,46					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	4.314,46 * 50% = 2.157,23						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	431,45						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.588,68						
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.100,00	660,00					
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	388,68	155,47					
Valor do Benefício para o Rateio	-	1.915,47					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSEFA PERPETUA DE ARAUJO	01/08/1949	Cônjuge	192.980.803-87	30/05/2021	VITALÍCIO	100,00	1.915,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1359/2021 PIAUIPREV

TERESINA - PI, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 643/2021 SS/DCP atuado nos autos do Processo SEI Nº 00227.002469/2021-61.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria GP Nº 836/2019/PIAUIPREV, datada de 06.05.2019, publicada no D.O.E Nº 114 de 18/06/2019, que concedeu benefício de pensão por morte em favor de Marlene Soares de Carvalho Sousa, CPF: 624.683.163-04, na condição de Cônjuge do ex-segurado Luiz Francisco Barbosa de Sousa, CPF nº 131.283.533-87, outrora ocupante do cargo 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 010190-7, falecido em 17.04.2016, no sentido de corrigir a fundamentação legal da concessão da aludida pensão, que passa a ter como suporte legal o artigo 42, § 2º da CF/88 c/c com artigo 67 da Lei Estadual nº 5.378/04, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	Lei nº 6.173/2012	3.246,29					
VPNI	Lei nº 6.173/2012	144,76					
TOTAL		3.391,05					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Marlene Soares de Carvalho Sousa	05.04.1954	Cônjuge	624.683.163-04	01.06.2016	vitalícia	100,00	3.391,05

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de junho de 2016

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1376/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00227.001521/2021-62.

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 1301/2021 de 30/09/2021, publicada no Diário Oficial nº 219 de 07/10/2021 em razão de anterior cumprimento de diligência solicitada no referido processo, por meio da Portaria 1935/2020 de 01/12/2020, publicada no Diário Oficial nº 236 de 15/12/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1380/2021/PIAUIPREV

TERESINA - PI, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) auto(s) do(s) Processo Sei nº 00227.002437/2021-66.

RESOLVE:

ALTERAR Portaria nº 1229/2021 de 20/09/2021, que concedeu pensão em favor dos dependentes do ex-segurado(a) deste Regime de Previdência **MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO JUNIOR**, outrora ocupante do cargo **EXTENSIONISTA RURAL II**, nível superior, classe A, do quadro de pessoal do (a) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER**, matrícula nº 1692348, para **RETIFICAR** a seguinte informação: onde se lê " ENZO GONÇALVES ENVAGELISTA MACHADO", leia-se " ENZO GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO ".

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Presidente da Fundação Piauí Previdência

PORTARIA GP Nº 1383/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00227.002026/2021-71.

RESOLVE:

ANULAR a Portaria nº 438/2019 de 13/03/2019, publicada no Diário Oficial nº 87 de 14/05/2020, que concedeu benefício de Pensão por Morte em favor de ANTONIA ELIANE GOMES DA SILVA FRAZÃO, MARIA TAYLANE GOMES DA SILVA FRAZÃO e ANTONIO LUIZ TALISON GOMES FRAZÃO, dependentes do ex-servidor LUIZ ALVES FRAZÃO, outrora ocupante do cargo TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, classe Espacial, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE FAZENDA, em razão do Parecer nº 2021PA0910, proferido no Processo TC/11573/2020, no qual o TCE determina a suspensão do referido ato, não autorizando seu registro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 5353

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 • Nº 233

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC

PORTARIA SUPARC. Nº 051/2021

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Designa o servidor para supervisionar a execução do Contrato Administrativos que especifica, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC, com base no art. 35, caput, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado, de um lado, como contratante, O Estado do Piauí através da SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC, e de outro lado, como contratada a Empresa, TELEMAR NORTE LESTE S/A, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	MATRICULA	LOTAÇÃO	OBJETO
01/2020	TELEMAR NORTE LESTE S/A	GABRIELA MOURA LUZ MARQUES Matricula 352587-2 CPF 041.074.753-01 E-MAIL:gabriela.marques.ppp.pi.gov.br	036458-4	SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES SERVIÇO LOCAL/SERVIÇO LONGA DISTANCIA NACIONAL; DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG 0800); E ENTRONCAMENTO DIGITAL (E-1) / DDR; para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado). Sendo formado pelos seguintes Lotes: LOTE 01 - TELEFONIA FIXA CAPITAL LOTE 02 - DISCAGEM DIRETA GRATUITA- DDG 0800. LOTE 03 - ENTRONCAMENTO DIGITAL. LOTE 04 - TELEFONIA FIXA INTERIOR.

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do Servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Viviane Moura Bezerra
Superintendente de Parcerias Público-Privadas e Concessões - SUPARC

Of. 021

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR

PORTARIA Nº 43 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 62-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Boa Hora – PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARINA THOMAZ CÂMARA
Secretária de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 44 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 59-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Castelo – PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARINA THOMAZ CÂMARA
Secretária de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 45 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO**, **MATRÍCULA: 340885-0**, **CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 61-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Passagem Franca – PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARINA THOMAZ CÂMARA
Secretária de Estado do Turismo

Of. 739

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

Portaria Nº 1281, de 25 de outubro de 2021

PORTARIA Nº 022/2021/SEPRO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção de *Ex-* Cabo PM à graduação de 3º Sargento PM, pelo critério *post mortem*, com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças) c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças);

CONSIDERANDO que a promoção *post mortem* é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado do Piauí à praça policial militar falecida no cumprimento do dever ou em consequência disto;

CONSIDERANDO os trabalhos conclusivos da Comissão Temporária de Investigação (CTI), instaurada pela Portaria nº 005/2021/SEPRO, de 10/05/2021, e ainda, a Proposta da Comissão de Promoção de Praças nº 07/2021- SEPRO de 22/10/2021, que sugeriu a este Comando-Geral o reconhecimento do direito à promoção pelo critério *Post Mortem* do **CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, RGPM 10.11163-94, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover o **CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, RGPM 10.11163-94, Mat. Nº 084258-3, pelo critério *Post Mortem*, à graduação de **3º SARGENTO PM**, conforme preceituam os termos constantes no inciso III do art. 4º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23/03/2006.

Art. 2º Determinar à DGP que adote as medidas necessárias junto à SEADPREV quanto à repercussão financeira do ato de promoção *post mortem*.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LINDOMAR CASTILHO MELO – Cel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 846

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

Portaria Nº 1280, de 25 de outubro de 2021

PORTARIA Nº 023/2021/SEPRO, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção de *Ex-* Cabo PM à graduação de 3º Sargento PM, pelo critério *post mortem*, com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Lei de Promoção de Praças) c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças);

CONSIDERANDO que a promoção *post mortem* é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado do Piauí à praça policial militar falecida no cumprimento do dever ou em consequência disto;

CONSIDERANDO os trabalhos conclusivos da Comissão Temporária de Investigação (CTI), instaurada pela Portaria nº 015/2021/SEPRO, de 14/07/2021, e ainda, a Proposta da Comissão de Promoção de Praças nº 08/2021- SEPRO de 22/10/2021, que sugeriu a este Comando-Geral o reconhecimento do direito à promoção pelo critério *Post Mortem* do **CB PM RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA**, RGPM 10.8905-90, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover o **CB PM RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA**, RGPM 10.8905-90, Mat. Nº 015022-3, pelo critério *Post Mortem*, à graduação de **3º SARGENTO PM**, conforme preceituam os termos constantes no inciso III do art. 4º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23/03/2006.

Art. 2º Determinar à DGP que adote as medidas necessárias junto à SEADPREV quanto à repercussão financeira do ato de promoção *post mortem*.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LINDOMAR CASTILHO MELO – Cel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 847

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

Portaria Nº 708, de 07 de julho de 2021

PORTARIA Nº 009/CD/CORREG, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Instaura Conselho de Disciplina e Designa Oficiais para Procedê-lo

O COMANDANTE GERAL DA PMPI no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Piauí – RDPMPPI (Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980) e art. 2º, inciso I, das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar, constantes nas IN002/EMG-PMPI;

CONSIDERANDO que os fatos, objeto da acusação enquadram-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 3.729/80, e a concomitante apuração oriunda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí-SEADPREV, em que consubstancia acúmulo irregular de Cargos Públicos, em tese, praticado pelos Policiais Militares; **3ºSGT PM RGPM.: 10.13556-07 JOELITON SILVA DE AQUINO; 3ºSGT PM RGPM.: 10.14153-11 ADRIANO ALVES DASILVA; CBPMRGPM.: 10.14489-11 CARLOS EDUARDO DE SOUSA; SD PM RGPM.: 10.13985-09 EDNA GOMES DA SILVA; SD PM RGPM.: 10.14601-11 NARCISO DOS SANTOS NASCIMENTO;**

CONSIDERANDO que os acusados, em tese, infringiram os Arts. 27 e 30 da Lei 3.808/81, conforme vê-se a seguir, in verbis:

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

(...)



IV – cumprir e fazer cumprir a leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

(...)

V – ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

(...)

XII – cumprir seus deveres de cidadã;

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

(...)

XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

(...)

III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

(...)

V – o rigoroso cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO a gravidade dos atos cometidos pelos acusados, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decora da classe, na forma do art. 2º, incisos I e III, da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980, assim define, conforme vê-se a seguir, verbis:

“Art. 2º - Serão submetidas a Conselho de Disciplina, “ex. – ofício”, as praças referidas no Art. 1º:

I – Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem; a. Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b. Tido conduta (civil ou policial – militar) irregular: ou

c. Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial- militar ou o decora da classe.

CONSIDERANDO finalmente, constitui dever do Comandante Geral, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente a ética policial militar e os princípios basilares da Instituição – hierarquia e disciplina;

CONSIDERANDO gravidade dos atos cometidos pelos acusados, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decora da classe, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instaurar e designar a Comissão de Oficiais a seguir: MAJ PMRGPM.: 10.11394-94 ÁYLA MARIA RODRIGUES; o CAP PMRGPM.: 10.12459-00 FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA LIMA, o 1ºTEN PMRGPM.: 10.15582-16 RAMON ALVES CRUZ, para na condição de Presidente, Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, apurarem no campo administrativo, sob os aspectos da honra pessoal, do pundonor militar e o decora da classe, as condutas ilícitas abaixo relacionadas, praticadas pelos acusados, 3ºSGT PMRGPM.: 10.13556-07 JOELITON SILVA DE AQUINO; 3ºSGT PMRGPM.: 10.14153-11 ADRIANO ALVES DA SILVA; CB PMRGPM.: 10.14489-11 CARLOS EDUARDO DE SOUSA; SD PMRGPM.: 10.13985-09 EDNA GOMES DA SILVA; SD PMRGPM.: 10.14601-11 NARCISO DOS SANTOS NASCIMENTO, delegando aos Oficiais, supra, que por as atribuições que me são conferidas, devendo, ao final, emitirem relatório com parecer conclusivo pela culpabilidade ou não dos imputados e suas consequentes capacidades de

permanência ou não na Instituição, consoante documentação anexa nº(00028.003119/2021-69);(00028.014847/2021-04).

I – Por haverem, praticado condutas contrárias aos preceitos da norma culta, ao acumularem Cargos na Administração Pública do Estado do Piauí, conforme Relatório de Irregularidade emitido pela Comissão de Acúmulo de Cargos da Seadprev e Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos;

Art. 2 - Determinar ao Presidente do Presente Conselho que observe as prescrições contidas na Portaria nº 281/GCG, de 03 de setembro de 2018, publicada no BCG nº 162/2018, datado de 04/09/2018;

Art. 3º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho que observe as prescrições contidas na Portaria nº 194-GCG, de 30 de maio de 2018, publicada em BCG nº 100/2018, datado de 30/05/2018;

Art. 4º - Deve-se observar, em todos os atos, os princípios da publicidade e do devido processo legal, a fim de que os acusados possam exercer o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, c/c com o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80;

Art. 5º - O presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo previsto no art. 11 da Lei Estadual nº. 3.729/80, a contar do recebimento desta, devendo a Comissão solicitar qualquer outro documento ou prova referente ao fato como entender necessário ao processo.

Art. 6º - Determinar com fulcro no § 1º, alínea "b" e § 2º, do art. 42 da Lei Estadual nº 3.808/81, bem como no art.3º da Lei Estadual nº. 3.729/80, o afastamento do acusado das atividades dem policiamento ostensivo, até a emissão do Relatório deste Conselho, ficando o mesmo à disposição do Conselho quando intimado, notificado ou solicitado pelo Colegiado processante;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIAMILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 870, de 18 de agosto de 2021

PORTARIA Nº011/CD/CORREG, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Instaura Conselho de Disciplina e Designa Oficiais para Procedê-lo

O COMANDANTE GERAL DA PMPI no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, inciso I, c/c §1º do art. 3º, ambos das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar, constantes nas IN002/EMG-PMPI;

CONSIDERANDO que os fatos, objeto da acusação enquadram-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº. 3.729/1980.

CONSIDERANDO o teor do despacho de Avocação em PADO nº087/2021, datado de 21/04/2021, em que converte o Procedimento Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário nº037/PADO/CORREG, de 02/08/2016, em Conselho de Disciplina, para apurar incapacidade de policial militar permanecer nas fileiras da Corporação, por vislumbrar indícios de cometimento de transgressão de natureza GRAVE, em que foi gura como acusado o 3ºSGT PM RR RGPM.: 105086413-9 RAFAEL MONTEBARBOSA;

CONSIDERANDO que o acusado, em tese, infringiu os Arts. 26, 27 e 30 da Lei 3.808/81, conforme vê-se a seguir, in verbis: “Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar: I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;



II – o civismo e o culto das tradições históricas;

III – a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV – o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve;

V – o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercida;

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

(...)

III – respeitar a dignidade da pessoa humana;

(...)

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

(...)

XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

XVII – abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

(...)

XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

(...)

III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

(...)

V – o rigoroso cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO a gravidade dos atos cometidos pelo acusado, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980, assim define, conforme vê-se a seguir, verbis :

“Art.2º - Serão submetidas a Conselho de Disciplina, “ex – ofício”, as praças referidas no Art. 1º:

I – Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem;

a. Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b. Tido conduta (civil ou policial – militar) irregular: ou

c. Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial- militar ou o decoro da classe.

CONSIDERANDO finalmente, constitui dever do Comandante Geral, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente a ética policial militar e os princípios basilares da Instituição – hierarquia e disciplina;

CONSIDERANDO a gravidade dos atos cometidos pelo acusado, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar e designar a Comissão de Oficiais a seguir: MAJ PM RGPM.: 10.12116-95 REGINALDO COSTA ARAÚJO; CAP PM RGPM.: 10.9833-91 IRATAN BEZERRA DE OLIVEIRA; 1º TEN PM RGPM.: 10.15564-16 VICTOR CARVALHO SOARES DE ARAÚJO, para na condição de Presidente, Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, apurarem no campo administrativo, sob os aspectos da honra pessoal, do pundonor militar e o decoro da classe, as condutas ilícitas abaixo relacionadas, praticadas, em tese, pelo 3º SGT PM RR RGPM.: 105086413-9 RAFAEL MONTE BARBOSA, delegando aos Oficiais, supra, as atribuições que me são conferidas, devendo, ao final, emitirem relatório com parecer conclusivo pela culpabilidade ou não do imputado e sua consequente capacidade de permanência ou não na Instituição, consoante documentação anexa ao processo SEI nº(00028.009773/2020-03);

I - Por haver, no dia 26/02/2016 no terminal Rodoviário de Campo Maior-PI, após ter se envolvido em tumulto naquele local, ter efetuado 03(três) disparos de arma de fogo contra o Sr. Igor Costa Rocha, atingindo-o na perna e na altura da virilha e após os fatos, na sequência empreendido fuga, incidindo em inobservância de regras específicas que norteiam a vida castrense, principalmente relacionadas aos pilares éticos e morais da Corporação Policial Militar, com fundamento no Art. 2º, inciso I, “a”, “b” e “c” da Lei nº 3.729/1980.

Art. 2º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho de Disciplina, que observe as prescrições contidas na Portaria nº 281/GCG, de 03 de setembro de 2018, publicada no BCG nº 162/2018, datado de 04/09/2018;

Art. 3º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho de Disciplina, que observe as prescrições contidas na Portaria nº 194-GCG, de 30 de maio de 2018, publicada em BCG nº 100/2018, datado de 30/05/2018;

Art. 4º - Deve-se observar, em todos os atos, os princípios da publicidade e do devido processo legal, a fim de que o acusado possa exercer o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, c/c com o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80;

Art. 5º - O Presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo previsto no art. 11 da Lei Estadual nº. 3.729/80, a contar do recebimento desta, devendo a Comissão solicitar qualquer outro documento ou prova referente ao fato como entender necessário ao Processo.

Art. 6º - Determinar com fulcro no § 1º, alínea "b" e § 2º, do art. 42 da Lei Estadual nº 3.808/81, bem como no art. 3º da Lei Estadual nº. 3.729/80, o afastamento dos acusados das atividades depolicamento ostensivo, até a emissão do Relatório deste Conselho de Disciplina, ficando os mesmos à disposição do Conselho quando intimados, notificados ou solicitados pelo Colegiado Processante;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI



Portaria Nº 1020, de 21 de setembro de 2021

PORTARIA Nº 013/CD/CORREG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Instaura Conselho de Disciplina e Designa Oficiais para Procedê-lo

O COMANDANTE GERAL DA PMPI no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, inciso I, c/c §1º do art. 3º, ambos das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar, constantes nas IN002/EMG-PMPI;

CONSIDERANDO que os fatos, objeto da acusação enquadram-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 3.729/1980.

CONSIDERANDO o teor da prática delitiva, em tese, cometida pelo CB PM RGP.M.: 10.13376-05 ERICO VINICIUS DE CARVALHO, acusado em conduta tipificada no Art. (303 do CPM) Peculato.

CONSIDERANDO que o acusado, em tese, infringiu os Arts. 26, 27 e 30 da Lei 3.808/81, conforme vê-se a seguir, in verbis :

“Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;

II – o civismo e o culto das tradições históricas;
III – a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV – o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve;

V – o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercida;

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

(...)

III – respeitar a dignidade da pessoa humana;
(...)

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

(...)

XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

XVII – abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

(...)

XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

(...)

III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

(...)

V – o rigoroso cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO a gravidade dos atos cometidos pelo acusado, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980, assim define, conforme vê-se a seguir, verbis :

“Art. 2º - Serão submetidas a Conselho de Disciplina, “ex – ofício”, as práticas referidas no Art. 1º:

I – Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem;

a. Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b. Tido conduta (civil ou policial – militar) irregular: ou

c. Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial- militar ou o decoro da classe.

CONSIDERANDO

finalmente, constitui dever do Comandante Geral, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente a ética policial militar e os princípios basilares da Instituição – hierarquia e disciplina;

CONSIDERANDO a gravidade dos atos cometidos pelo acusado, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar e designar a Comissão de Oficiais a seguir: MAJ PM RGP.M.: 10.12152-98 DAVID MARION BARROS ARAÚJO; CAP PM RGP.M.: 10.12016-94 ANGELO ALVES DOS SANTOS; 1º TEN PM RGP.M.: 105125283-9 FRANCISCO DE ASSIS ALVES, para na condição de Presidente, Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, apurarem no campo administrativo, sob os aspectos da honra pessoal, do pundonor militar e o decoro da classe, as condutas ilícitas abaixo relacionadas, praticadas, em tese, pelo CB PM RGP.M.: 10.13376-05 ERICO VINICIUS DE CARVALHO, delegando aos Oficiais, supra, as atribuições que me são conferidas, devendo, ao final, emitirem relatório com parecer conclusivo pela culpabilidade ou não do imputado e sua consequente capacidade de permanência ou não na Instituição, consoante documentação anexa ao processo SEI nº (00028.0017382/2021-35);

I - Por haver, sido preso em Flagrante Delito no dia 02/08/2021, por volta das 10h00min, no pátio da 2ª Cia/12º BPM na cidade de Pedro II-PI, sob a imputação de crime de Peculato previsto no Art. (303 do CPM)

Art. 2º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho de Disciplina, que observe as prescrições contidas na Portaria nº 281/GCG, de 03 de setembro de 2018, publicada no BCG nº 162/2018, datado de 04/09/2018;

Art. 3º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho de Disciplina, que observe as prescrições contidas na Portaria nº 194-GCG, de 30 de maio de 2018, publicada em BCG nº 100/2018, datado de 30/05/2018;

Art. 4º - Deve-se observar, em todos os atos, os princípios da publicidade e do devido processo legal, a fim de que o acusado possa exercer o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, c/c com o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80;

Art. 5º - O Presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo previsto no art.11 da Lei Estadual nº. 3.729/80, a contar do recebimento desta, devendo a Comissão solicitar qualquer outro documento ou prova referente ao fato como entender necessário ao Processo.

Art. 6º - Determinar com fulcro no § 1º, alínea "b" e § 2º, do art. 42 da Lei Estadual nº3.808/81, bem como no art.3º da Lei Estadual nº. 3.729/80, o afastamento dos acusados das atividades depoliciamento ostensivo, até a emissão do Relatório deste Conselho de Disciplina, ficando os mesmos à disposição do Conselho quando intimados, notificados ou solicitados pelo Colegiado Processante;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 1001, de 15 de setembro de 2021

PORTARIA Nº023/PADO/CORREG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Instaura e Designa Comissão de Oficiais para procedê-lo.

O COMANDANTE GERAL DA PMPI no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, inciso I, c/c §1º do art. 3º, ambos das Normas de Elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar, constantes nas IN002/EMG-PMPI ;

CONSIDERANDO que os fatos, objeto da acusação enquadram-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 3.729/1980.

CONSIDERANDO o teor das práticas delitivas, em tese, cometidas pelo SD PM RGPM10.14909-15 ALEXANDRO MACHADO DA SILVA, acusado em condutas tipificadas no Art. 121, §2º, II e IV do CPB (Crime de homicídio qualificado na modalidade consumada), tendo como vítima Edvaldo Costados Santos, e (homicídio qualificado), com base no Art. 121, §2º, II e IV do CPB (modalidade tentada), tendo por vítima Máximo dos Santos, em concurso material, decorrente de denúncia nos autos de Inquérito Policial conduzido pelo Delegado de Polícia do município de Canto do Buriti -PI

CONSIDERANDO que o acusado, em tese, infringiu os Arts. 26, 27 e 30 da Lei 3.808/81, conforme vê-se a seguir, in verbis :

“ Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral comprometimento com a manutenção da ordem pública, mesmo com o risco de própria vida;

II – o civismo e o culto das tradições históricas;

III – a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV – o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve;

V – o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercida;

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

(...)

III – respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

(...)

VI – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelos dos subordinados;

(...)

IX – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

(...)

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

(...)

XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

(...)

XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

(...)

III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

(...)

V – o rigoroso cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO a gravidade dos atos cometidos pelo acusado, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e a decoro da classe, na forma do art. 2º, incisos I e III, da Lei nº 3.729, de 27 de Maio de 1980, assim define, conforme vê-se a seguir, verbis :

“Art. 2º - Serão submetidas a Conselho de Disciplina, “ex. – ofício”, as praças referidas no Art. 1º:

I – Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem;

a. Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b. Tido conduta (civil ou policial – militar) irregular; ou

c. Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial- militar ou o decoro da classe.



CONSIDERANDO finalmente, constitui dever do Comandante Geral, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente a ética policial militar e os princípios basilares da Instituição – hierarquia e disciplina;

CONSIDERANDO gravidade dos atos cometidos pelo acusado, com ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar e designar a Comissão de Oficiais a seguir: MAJ PMRGPM.: 10.11408-94 LEUCIJANE DE OLIVEIRA BARBOSA; o CAP PM RGPM.: 10.10800-93 EDILSON CÂNDIDODA SILVA SALES; o 1º TEN PM RGPM.: 10.11516-94 MARCOS ANTONIO SANTOS MARTINS, para na condição de Presidente, Interrogante/Relator e Escrivão, respectivamente, apurarem no campo administrativo, sob os aspectos da honra pessoal, do pundonor militar e o decoro da classe, as condutas ilícitas abaixo relacionadas, praticadas pelo acusado, SD PM RGPM 10.14909-15 ALEXANDROMACHADO DA SILVA, delegando aos Oficiais, supra, que por as atribuições que me são conferidas, devendo, ao final, emitirem relatório com parecer conclusivo pela culpabilidade ou não do imputado e sua consequente capacidade de permanência ou não na Instituição, consoante documentação anexa SEI Nº (00028.011954/2021-72);

I – Por haver, praticado condutas tipificadas no Art. 121, §2º, II e IV do CPB (Crime de homicídio qualificado na modalidade consumada, tendo como vítima Edvaldo Costa dos Santos, e (modalidade tentada), tendo por vítima Máximo dos Santos, em concurso material, ocorridas no dia 08/09/2018, por volta das 02h40min, na Av. Marechal Dutra na altura do cruzamento com a Rua Olavo Bilac, município de Canto do Buriti-PI, ao ser abordado pelos nacionais supracitados, efetuado disparos de arma de fogo, atingido os mesmos e ocasionando óbito e lesão, respectivamente;

Art. 2º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho que observe as prescrições contidas na Portaria nº 281/GCG, de 03 de setembro de 2018, publicada no BCG nº 162/2018, datado de 04/09/2018;

Art. 3º - Determinar ao Presidente do Presente Conselho que observe as prescrições contidas na Portaria nº 194-GCG, de 30 de maio de 2018, publicada em BCG nº 100/2018, datado de 30/05/2018;

Art. 4º - Deve-se observar, em todos os atos, os princípios da publicidade e do devido processo legal, a fim de que os acusados possam exercer o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, c/c com o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/80;

Art. 5º - O presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo previsto no art. 11 da Lei Estadual nº 3.729/80, a contar do recebimento desta, devendo a Comissão solicitar qualquer outro documento ou prova referente ao fato como entender necessário ao processo.

Art. 6º - Determinar com fulcro no § 1º, alínea "b" e § 2º, do art. 42 da Lei Estadual nº 3.808/81, bem como no art. 3º da Lei Estadual nº 3.729/80, o afastamento do acusado das atividades de policiamento ostensivo, até a emissão do Relatório deste Conselho, ficando o mesmo à disposição do Conselho quando intimado, notificado ou solicitado pelo Colegiado processante;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da PMPI

Of. 8041

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

PORTARIA GSDPG – Nº 104/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005, Resolução CSDPE nº 55/2015, Resolução CSDPE nº. 092/2018.

CONSIDERANDO a Portaria GSDPG 308/2019 que delega à Subdefensoria Pública a faculdade de efetuar designações extraordinárias e demais atos de gestão relativos aos Defensores de Categoria Especial;

CONSIDERANDO o Memo nº 30/2021 – DPCE, o qual expõe motivos e solicita designação extraordinária de Defensor Público de Categoria Especial em Processos em curso na 2ª Instância com ocorrência de colidência.

RESOLVE:

DESIGNAR, extraordinariamente, o Defensor Público **Dr. Nelson Nery Costa**, para atuar nos Autos do Processo de nº 2015.0001.005935-6 (em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) e do Processo nº 2021/0199354-6 (no Superior Tribunal de Justiça), em favor dos assistidos DOMINGOS BERNARDINO DE SOUSA, ELISANDRA DOS SANTOS MEDEIROS, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS SOUSA PAIVA, JANIEL MARQUES DE OLIVEIRA, JOSE CLAUDIMIR LUCAS DE ARAGAO, MARIA BENEDITA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO, MARIA HELEN DOS SANTOS GOMES, MARIA VALDENE ALVES FEITOSA e SANDRA MARIA DA SILVA, adotando as medidas cabíveis, especialmente interpondo Agravo em Recurso Especial.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Subdefensora Pública Geral

PORTARIA GSDPG – Nº 105/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 59/05, de 30 de novembro de 2005, Resolução CSDPE nº 55/2015, Resolução CSDPE nº. 092/2018.

CONSIDERANDO a Portaria GSDPG 308/2019 que delega à Subdefensoria Pública a faculdade de efetuar designações extraordinárias e demais atos de gestão relativos aos Defensores de Categoria Especial;

CONSIDERANDO o Memo nº 05/2021 – DPCE, enviado através do Processo SEI nº. 00303.002685/2021-57, documento (2644727) o qual expõe motivos e solicita designação extraordinária de Defensor Público de Categoria Especial em Processos em curso na 2ª Instância com ocorrência de colidência.

RESOLVE:

DESIGNAR, extraordinariamente, a Defensora Pública **Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar**, para atuar no Agravo de Instrumento nº 0714293- 92.2019.8.18.0000 (Ian Luiz De Passos Neves).

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Subdefensora Pública Geral

Of. 023



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

Portaria Nº 10, de 26 de outubro de 2021

Em conformidade com o Ofício Conjunto Nº 1/2021, foi nos informado sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

A fim de incluir o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ** neste sistema de informações, nos é solicitado urgência sobre indicação de 03 (três) servidores, que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

Neste sentido, em Referência ao Ofício Conjunto Nº 1/2021 e Processo SEI nº 00313.001725/2021-24, o **Diretor Administrativo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar como membros do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI**, que terão acesso à plataforma do e-Social os 03 (três) seguintes membros:

1. Keylla Revannia de Sousa Andrade, matr. 338861-1;
2. Taisy Rivany Salmato Martins Nunes, matr. 005207-8;
3. João José da Silva Sobrinho, matr. 160948-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANDREIMONTEIRO MEDEIROS COSTA
Diretor
Of. 406

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 070/2021 - GAB Teresina (PI), 25 de outubro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da constituição Estadual e,

Considerando decreto Federal nº 8.373/2014, no qual instituiu-se o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição par ao FGTS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, que terão como atribuições a inserção de dados desta SDE na plataforma do e-social:

Thiago Vinícius de Araújo Silva Pereira, Matrícula - 10953
Marina Rebêlo Torquato Fernandes, Matrícula - 339075-6
Raimundo Valdisar Pereira, Matrícula - 024238-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na da data da sua assinatura;

Art. 3º Registre-se, cientifique-se e cumpra-se

Atenciosamente,

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
Secretário
Of. 912

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 41/2021 Esperantina-PI, 15 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação da Equipe Técnica do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman e dá outras providências.

O Diretor Geral do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, senhor Luís Carlos Alves da Silva, no uso de suas atribuições, e pelo presente instrumento **RESOLVE:**

NOMEAR, **EDNA MARQUES DE AMORIM**, servidora pública da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI, RG nº 2.913.663 SSP-PI, CPF nº 027.955.983-61, para exercer a função de **COORDENADORA DE APOIO DO X MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO** do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, com todas as atribuições que lhe conferem o cargo, com efeitos a partir desta data.

Atenciosamente,

Luís Carlos Alves da Silva
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 42/2021 Esperantina-PI, 15 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação da Equipe Técnica do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman e dá outras providências.

O Diretor Geral do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, senhor Luís Carlos Alves da Silva, no uso de suas atribuições, e pelo presente instrumento **RESOLVE:**

NOMEAR, **SILAS LEANDERSON SOUZA BATISTA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 2.901.148 SSP-PI, CPF nº 042.793.613-63, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO DE Nº 011/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA**, entre o HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN e a empresa HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA – EPP, com todas as atribuições que lhe conferem o cargo, com efeitos a partir desta data.

Atenciosamente,

Luís Carlos Alves da Silva
DIRETOR GERAL
Of. 251



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA N.º 121/2021

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) **JOÃO ALVES DE MOURA FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 099/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA N M – LTDAJ.**, inscrita no CNPJ n.º **03.059.743/0001-25**, relativo aos serviços de melhoramento da implantação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na pista de rolamento e acostamento da Rodovia PI-392, Trecho: Baixa Grande do Ribeiro/Est. 825, com 16,50Km de extensão.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 26 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA N.º 122/2021

DESIGNA servidor para função que específica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) **REGINALDO REIS DA SILVA MORAES**, Assistente Administrativo, matrícula 025421-5, CPF n.º 337.245.983-00, lotado no Gabinete da Diretoria Geral, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 108/2021**,

firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **MAZUAD LOCADORA E LOGÍSTICA – LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º **09.192.288/0001-18**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos automotores.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2021.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA N.º 123/2021

“INDICA servidores lotados neste IDEPI para a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social”.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 8.373/2014, instituiu-se o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, que tem por objeto desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto n.º 1/2021, que solicita a indicação de servidores que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEINº 00313.1725/2021-24.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os servidores, abaixo relacionados, que terão acesso a plataforma do e-Social, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI:

I - LETÍCIA COELHO DE CASTRO - Matrícula n.º 340.762-4;
II - ENILDO BARBOSA DA SILVA - Matrícula n.º 025.433-9;
III - MARCO ANTÔNIO LIMA - Matrícula n.º 024.469-0.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2021.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 2544

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2154/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000958/2021-08
INTERESSADOS: MÁRCIO LUIZ WALKER,
CAROLINE FONTANA WALKER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I –RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **MARCIO LUIS WALKER** e **CAROLINE FONTANA WALKER**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA JOLUCOS**”, com área total de **200,1816 ha (duzentos hectares, dezoito ares, dezesseis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 5.769 do Livro nº 02**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 595 (id 1936805), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II –FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 371 (id 2429007), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:



I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;
V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 5.769).**

Conforme o documento de id 2187320, as partes juntaram aos autos certidão de ações reais, dessa forma, cumprindo o requisito apresentado no item 2.4 do parecer exarado pelo chefe da Procuradoria Jurídica.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 371 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de MARCIO LUIS WALKER e CAROLINE FONTANA WALKER** sobre o imóvel “**FAZENDA JOLUCOS**”, com área total de **200,1816 ha (duzentos hectares, dezoito ares, dezesseis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 5.769 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (id 1828127), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	2142/2021/DG
PROCESSO Nº	0 0 0 7 1 . 0 0 1 1 2 8 / 2 0 2 1 - 9 0
INTERESSADOS:	ARLEI MARCOLIN
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **ARLEI MARCOLIN**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA MARCOLIN**”, com área total de **405,1456 ha (quatrocentos e cinco hectares, quatorze ares e cinquenta e seis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.034 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 658 (id 1947590), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 365 (id 2406360), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“**Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade e o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretimentos, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que
I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - *inexistam disputas judiciais sobre a área;*

V - *o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*

VI - *o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 9669500b-372a-444d-895c-b50b1e24ac97 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade e apresentação de certidão de objeto e pé”, inicial e contestação, do processo nº 0000448.20.2010.8.18.0042, de modo a demonstrar a ausência qualquer discussão de índole dominial.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 365 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ARLEI MARCOLIN** sobre o imóvel “**FAZENDA MARCOLIN**”, com área total de **405,1456 ha (quatrocentos e cinco hectares, quatorze ares e cinquenta e seis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 2.034 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1542640*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantada no Parecer PJ 365, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1802/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.001059/2021-14
INTERESSADOS:	SANDRA REGINA WALKER
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada **SANDRA REGINA WALKER**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA TRINDADE III**”, com área total de **200,1840 ha (duzentos hectares, dezoito ares e quarenta centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 5.736 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 597 (*id 1936874*), com base nas informações prestadas pelo



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 295 (id 2289179), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

*“Art. 7º...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que
I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **juntada da certidão de inteiro teor da matrícula de origem, vez que a Certidão de Cadeia Dominial não faz referência à matrícula nº 5652**.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo a requerente ser notificada para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 295 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de SANDRA REGINA WALKER sobre o imóvel “FAZENDA TRINDADE III”**, com área total de **200,1840 ha (duzentos hectares,**

dezoito ares e quarenta centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 5.736 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (*id 1828120*), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique a interessada acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 295, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1796/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.001124/2021-10
INTERESSADOS:	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI, MARCIO LUIS WALKER
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **MARCIO LUIS WALKER**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA TRINDADE II**”, com área total de **200,1909 ha (duzentos hectares, dezenove ares e nove centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 6.113 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 596 (*id 1936827*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 355 (*id 2360561*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“**Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”



Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 355 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de MARCIO LUIS WALKER sobre o imóvel “FAZENDA TRINDADE II”, com área total de 200,1909 ha (duzentos hectares, dezenove ares e nove centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 6.113 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1828111*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1795/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001126/2021-09
INTERESSADOS: SANDRA REGINA WALKER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada **SANDRA REGINA WALKER**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA TRINDADE**”, com área total de **205,8701 ha (duzentos e cinco hectares, oitenta e sete ares e um centiare)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 6.110 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 594 (*id 1931978*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 326 (*id 2332362*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001,

e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 326 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de SANDRA REGINA WALKER e seu cônjuge** sobre o imóvel “**FAZENDA TRINDADE**”, com área total de **205,8701 ha (duzentos e cinco hectares, oitenta e sete ares e um centiare)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a matrícula nº 6.110 do Livro nº 02 de Registro Geral.

Conforme documentação acostada (*id 1828098*), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1794/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.001112/2021-87
INTERESSADOS:	VALDIR ANKLAM, ERICA CELINA ANKLAM
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **VALDIR ANKLAM e ERICA CELINA ANKLAM**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **314,8613 ha (trezentos e catorze hectares, oitenta e seis ares, treze centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matricula nº 1.890 do Livro nº 02**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 660 (*id 1947950*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.



É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 343 (id 2333250), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

**“Art. 7º...
Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que**

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de **“Reconhecimento de Domínio”**, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o **“ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”**.

Já o art. 3º, da lei epígrafa, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor atualizada com a averbação da Certificação f4a0c5ad-f507-4957-8354-b26868b69d77, consoante Sistema Geodésico Brasileiro e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 1.890) e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 343 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de VALDIRANKLAM e ERICACELINAANKLAM sobre o imóvel “FAZENDA NOVA OU BONITA”, com área total de 314,8613 ha (trezentos e catorze hectares, oitenta e seis ares, treze centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.890 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (id 1607210), os interessados não se manifestam quanto à forma de pagamento dos valores. DETERMINO, portanto, nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020, que intime-se os interessados para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após manifestação da parte, determino à DAFIN a geração dos boletos dos Documentos de Arrecadação.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantadas no Parecer PJ 343, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº	1791/2021/DG
PROCESSO Nº	00071.001099/2021-66
INTERESSADOS:	THALIA SCHONS, ANTONIO SCHONS, MARLI SCHONS
ASSUNTO:	INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada **THALIA SCHONS**, neste ato assistida por seus genitores **ANTÔNIO SCHONS** e **MARLI SCHONS**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado **“FAZENDA GAPI”**, com área total de **100,513 ha (cem hectares, cinquenta e um ares e trinta centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.243 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 662 (id 1948052), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da**

sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 233 (id 2022463), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais



VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “Reconhecimento de Domínio”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba(matrícula 7.243) e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado. Conforme os documentos de id 2226404, 2227909 e 2366223, a parte juntou aos autos certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias, dessa forma, cumprindo o requisito apresentado no item 2.4 do parecer exarado pelo chefe da Procuradoria Jurídica.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 233 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de THALIA SCHONS** sobre o imóvel “**FAZENDA GAPI**”, com área total de **100,513 ha (cem hectares, cinquenta e um ares e trinta centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.243 do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1531491*), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 400/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.040/2007 definiu Povos e Comunidades Tradicionais de modo a abranger todos os grupos étnicos sociais indígenas, povos quilombolas e comunidades tradicionais e reitera a necessidade, para sua reprodução física e cultural, de acesso desimpedido aos seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO que a *Política de Destinação de Terras Públicas do Estado do Piauí*, instituída pela Lei Estadual nº 7.294/2019, determinou que sejam destinadas às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, as terras públicas e devolutas estaduais por elas ocupadas coletivamente;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI de proceder à destinação das terras públicas arrecadadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo de regularização fundiária da *Comunidade Tradicional Serra Partida*, localizado no Município de Santa Filomena, no Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica designada a Diretoria de Unidade Técnica Fundiária, por meio da Gerência de Comunidades, como responsável pela consecução dos objetivos da regularização, devendo as demais diretorias apoiarem com ações na esfera de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 173

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1788/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001033/2021-76
INTERESSADOS: RAFAEL BARILI, MARA ALVES
DOS SANTOS BARILI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados RAFAEL BARILI e MARA ALVES DOS SANTOS BARILI, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “FAZENDA NOVA OU BONITA”, com área total de 200,4652 ha (duzentos hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a matrícula nº 1.856, do Livro nº 02 de Registro Geral, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 654 (id 1946594), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 335 (id 2333180), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza

“**Reconhecimento de domínio**, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição**

originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I – o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III – o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;

V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “**Reconhecimento de Domínio**”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular; pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:



- I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;
V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)
Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada** na qual a **Certificação nº 424adf49-afaa-42a4-9116-e40c6910bf9d** esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 335 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de RAFAEL BARILI e MARA ALVES DOSSANTOS BARILI** sobre o imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **200,4652 ha (duzentos hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.856, do Livro nº 02 de Registro Geral**.

Conforme documentação acostada (*id 1531032*), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 335, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1787/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001032/2021-21
INTERESSADOS: PEDRO PRIMO PAULO BARILI,
SONIA MARIA SCHWERZ BARILI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **PEDRO PRIMO PAULO BARILI** e **SONIA MARIA SCHWERZ BARILI**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **941,4913 ha (novecentos e quarenta e um hectares, quarenta e nove ares e treze centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.988, do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 653 (*id 1946364*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 331 (*id 2333153*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“**Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 2ba2e4af-639f-4055-92fc-a71e84542c07** esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 331 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de PEDRO PRIMO PAULO BARILI e SONIA MARIA SCHWERZ BARILI** sobre o

imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **941,4913 ha (novecentos e quarenta e um hectares, quarenta e nove ares e treze centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.988, do Livro nº 02 de Registro Geral**.

Conforme documentação acostada (*id 1523867*), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 331, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTAVELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1786/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001031/2021-87
INTERESSADOS: PEDRO PRIMO PAULO BARILI,
SONIA MARIA SCHWERZ BARILI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **PEDRO PRIMO PAULO BARILI** e **SONIA MARIA SCHWERZ BARILI**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **52,6711 ha (cinquenta e dois hectares, sessenta e sete ares e onze centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.904, do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 647 (id 1945369), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 303 (id 2317376), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“Reconhecimento de domínio, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição**

originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistam disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;
V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 99b515ce-427e-4acf-ab6e-e9fccbda8c01** esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

(...)

O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 1.904) e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 303 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de PEDRO PRIMO PAULO BARILI e SONIA MARIA SCHWERZ BARILI** sobre o

imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **52,6711 ha (cinquenta e dois hectares, sessenta e sete ares e onze centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.904, do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (*id 1523556*), os interessados manifestam-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas “2.2” e “2.4” levantadas no Parecer PJ 303, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1785/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001127/2021-45
INTERESSADOS: PEDRO PRIMO PAULO BARILI,
SONIA MARIA SCHWERZ BARILI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia
Domínial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **PEDRO PRIMO PAULO BARILI e SONIA MARIA SCHWERZ BARILI**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **1.206,8116 ha (mil duzentos e seis hectares, oitenta e um ares e dezesseis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.857 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 646 (*id 1945042*), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 333 (*id 2333172*), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

“**Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)”



É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

“Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- inexistem disputas judiciais sobre a área;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de “*Reconhecimento de Domínio*”, mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o “*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*”.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

“Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I- o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II- a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III- o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV- a área não seja objeto de disputas judiciais;

V- o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI- o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;”

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, qual seja:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

(...)

Nessa quadra, por cautela, a **emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada dos imóveis desmembrados**, nos quais conste as respectivas certificações averbada ou da certidão atualizada da matrícula nº 1.857 (ou de outra dela resultante) na qual a certificação do perímetro total do imóvel (e não de partes) esteja devidamente registrada no fôlio real. Até que o interessado sane esse vício, esta autarquia não poderá ultimar o presente procedimento.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 333 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de PEDRO PRIMO PAULO BARILI e SONIA MARIA SCHWERZ BARILI** sobre o

imóvel “**FAZENDA NOVA OU BONITA**”, com área total de **1.206,8116 ha (mil duzentos e seis hectares, oitenta e um ares e dezesseis centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.857, do Livro nº 02 de Registro Geral**.

Conforme documentação acostada (*id 1524036*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva “2.2” levantada no Parecer PJ 333, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. QUALIFICAÇÕES

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº

06.718.282/0001-43, com

sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro Norte, CEP 64000-200, em Teresina-PI, doravante denominado INTERPI, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Francisco Lucas Costa Veloso, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Jaicós, nº 1435, Ilhotas, Teresina – PI, CEP: 64.014-060, inscrita no CNPJ sob nº: 41.263.856/0001-37, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Piauí, **Senhor Erisvaldo Marques dos Reis**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo nº 116, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

2. OBJETO

O presente Termo estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e dos recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do INTERPI e da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com vistas a fornecer apoio técnico nas ações de usucapião de imóveis devidamente matriculados em nome de particulares, de origem domínial válida sob o patrocínio da DPE-PI. Objetiva-se a confecção de memorial descritivo e planta baixa nas demandas Cíveis relativas a ação de usucapião, vez que os assistidos da DPE-PI são hipossuficientes e não podem arcar com os custos da apresentação da documentação. O objeto visa o respeito às leis e a ordem jurídica do País e o disposto na Lei Estadual nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019.

3. FINALIDADE

O presente **TERMO** tem por finalidade estabelecer cooperação técnica e logística interinstitucional entre seus **PARTÍCIPES**, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para promover confecção de memorial descritivo e planta baixa dos imóveis nas ações de usucapião sob o patrocínio da DPE-PI. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa, observando-se as especificidades locais, a fim de encontrar soluções para as demandas Cíveis relativas a ação de usucapião em curso na DPE-PI.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1-INCUMBE AO INTERPI

a. Disponibilizar apoio técnico especializado em georreferenciamento, bem como veículos e pessoal para diligências específicas solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, para o desenvolvimento dos trabalhos e atividades objeto desse acordo;

b. Custear as despesas operacionais, assim como as anotações de responsabilidade técnica – ARTs dos trabalhos executados e;

c. Intercambiar informações, facultando a Defensoria Pública do Estado do Piauí o acesso a documentos, cadastros de imóveis e demais documentação técnica;

2-INCUMBE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ:

a. Promover a troca de conhecimento entre a Defensoria Pública do Estado do Piauí e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, apoiando ações de estudos e pesquisas;

b. Disponibilizar ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI material produzido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, objetivando apoiar no subsídio às informações dos imóveis matriculados em nome de particulares, de origem domínial válida, objetos de usucapião;

c. Disponibilizar acervo técnico, informações cadastrais, estrutura física para a alocação da equipe técnica de apoio e realização de audiências públicas, assim como computadores e impressoras com acesso à internet para o desenvolvimento dos trabalhos e;

d. Disponibilizar veículos com combustível e motorista, visando o deslocamento das equipes técnicas na realização dos trabalhos de campo.

5. DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados neste Termo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, com apoio tecnológico de pessoal e material entre as partes.

6. DA ADESAO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos partícipes.

7. DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente Termo, restando para cada um tão somente a responsabilidade das tarefas em execução no período anterior à notificação até sua ulterior conclusão.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizados mediante instrumentos apropriados.

9. DA VIGÊNCIA

Esse Termo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

10. DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou rescindido unilateralmente se houver descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido esse instrumento.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Esse instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

12. DA AÇÃO APLICÁVEL

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

13. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos respectivos partícipes, de acordo com o que autoriza o parágrafo único, do artigo 61 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para a solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPEs Nº 172/2021

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **KATIA PATRICIA ALCANTARA DE ARAUJO**, Analista do Tesouro Estadual, mat. Nº 127943-2, para exercer a função de Supervisor III, Símbolo DA1-6, do Núcleo de Operação Contábil - GENOR, da Gerencia de Consolidação Contábil - GECOD.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Of. 243

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 030/2021

Teresina, 18 de outubro de 2021.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, de 20 de setembro de 2021, que "Divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações que especifica e os valores de referência para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações que especifica".

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, de 20 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO as solicitações feitas por meio dos processos SEFAZ SEI nº 00009.019128/2021-08, 00009.019719/2021-77, 00009.022462/2021-31, 00009.022602/2021-71, 00009.022781/2021-46 e 00009.023070/2021-99,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens ao Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, na forma indicada no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Ficam alterados os itens ao Ato Normativo UNATRI nº 025/2021, na forma indicada no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2021, exceto em relação ao item 399 (tabela 3 do anexo II do ATNOR 025/21) com efeitos a partir de 01/10/2021.

Publique - se.

Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

ANEXO I (ATNOR 030/21)

ANEXO I - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2021			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PMPF (R\$)
TABELA 1 - CERVEJA			
	(...)		
788	KIT CERVEJA MATARELO BARLEY WINE GARRAFA 500ML COM COPO	UND	39,34
789	KIT CERVEJA MATARELO BRUT IPA GARRAFA 500ML COM COPO	UND	39,34
790	KIT CERVEJA MATARELO BOHEMIAN PILSENER GARRAFA 500ML COM COPO	UND	33,65
791	KIT CERVEJA MATARELO BELGIAN BLOND ALE GARRAFA 500ML COM COPO	UND	33,65
792	KIT CERVEJA MATARELO STRONG SCOTCH ALE GARRAFA 500ML COM COPO	UND	33,65
793	KIT CERVEJA LA BIRRA PILSEN GARRAFA 500ML COM COPO	UND	24,25
794	KIT CERVEJA LA BIRRA ENGLISH IPA GARRAFA 500ML COM COPO	UND	26,41
795	KIT CERVEJA LA BIRRA WEISS GARRAFA 500ML COM COPO	UND	25,40
796	KIT CERVEJA LA BIRRA OATEMEAL STOUT GARRAFA 500ML COM COPO	UND	25,40
797	KIT CERVEJA LA BIRRA DORTMUNDER EXPORT GARRAFA 500ML COM COPO	UND	25,40
798	KIT CERVEJA LA BIRRA IRISH RED ALE GARRAFA 500ML COM COPO	UND	25,40
799	KIT CERVEJA LA BIRRA AUSTRALIAN PALE ALE GARRAFA 500ML COM COPO	UND	27,83
800	KIT CERVEJA LA BIRRA AMERICAN IPA GARRAFA 500ML COM COPO	UND	27,83
ANEXO II - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2021			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PMPF (R\$)
TABELA 1 - AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR			
	(...)		
252	CACHAÇA PRECIOSA DO VALE SPECIAL BLEND Nº1 GARRAFA 1L	UND	35,46
253	CACHAÇA PRECIOSA DO VALE SPECIAL BLEND Nº1 GARRAFA 250ML	UND	13,14
254	CACHAÇA DA BOA GARRAFA PET 480ML	UND	2,53
255	CACHAÇA DA BOA GARRAFA 980ML	UND	8,59
256	CACHAÇA VOLÚPIA DIAMANTE GARRAFA 700ML	UND	70,14
257	CACHAÇA VOLÚPIA ENVELHECIDA PREMIUM GARRAFA 700ML	UND	142,30
TABELA 3 - APERITIVO E RUM			
	(...)		
399	COQUETEL SANGRIA SALTON LUNAE ROSÉ GARRAFA 750ML	UND	21,66
400	GIN THEROS RED FRUITS GARRAFA 1L	UND	33,27
TABELA 7 - VINHO			
	(...)		
5507	VINHO TINTO SALTON CAMPANHA MARSELAN GARRAFA 750ML	UND	86,76
5508	VINHO ROSÉ DEL GRANO GOLD BORDÓ SUAVE GARRAFA 1L	UND	22,75
5509	VINHO TINTO DEL GRANO SUAVE GOLD MINI GARRAFA 250ML	UND	6,90
5510	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SUAVE LATA 269ML	UND	6,84
5511	VINHO BRANCO DEL GRANO FRISANTE LATA 269ML	UND	6,84
5512	VINHO ROSÉ DEL GRANO FRISANTE LATA 269ML	UND	6,84
5513	VINHO TINTO SANTA ALBA CABERNET SAUVIGNON GARRAFA 750ML	UND	27,01
5514	VINHO TINTO SANTA ALBA CARMENERE GARRAFA 750ML	UND	27,01
5515	VINHO TINTO SANTA ALBA MALBEC GARRAFA 750ML	UND	27,01
5516	VINHO TINTO SANTA ALBA PINOT NOIR GARRAFA 750ML	UND	27,01
5517	VINHO ROSÉ SANTA ALBA GARRAFA 750ML	UND	27,01
5518	VINHO BRANCO SANTA ALBA SAUVIGNON BLANC GARRAFA 750ML	UND	27,01
5519	VINHO TINTO SANTA ALBA RESERVA CARMENERE GARRAFA 750ML	UND	41,25
5520	VINHO BRANCO SANTA ALBA RESERVA CABERNET SAUVIGNON GARRAFA 750ML	UND	41,25
5521	VINHO BRANCO SANTA ALBA SYRAH GARRAFA 750ML	UND	41,25
5522	VINHO TINTO DEMI-SEC DEL GRANO GOLD 750ML	UND	15,03

ANEXO II (ATNOR 030/21)

ANEXO II - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2021			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PMPF (R\$)
TABELA 7 - VINHO			
	(...)		
100	VINHO TINTO DEL GRANO SUAVE TRADICIONAL GARRAFA 750ML	UND	13,17
595	VINHO TINTO DEL GRANO SECO GARRAFA 1,48L	UND	20,65
596	VINHO TINTO DEL GRANO SUAVE GARRAFA 1,48L	UND	20,65
597	VINHO BRANCO DEL GRANO GOLD SUAVE GARRAFA 1L	UND	20,10
598	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SECO GARRAFA 1L	UND	20,10
599	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SUAVE GARRAFA 1L	UND	20,10
600	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD DEMI SEC GARRAFA 1L	UND	20,10
601	VINHO TINTO DEL GRANO SECO BORDO GARRAFA 1L	UND	20,10
602	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SECO BORDO GARRAFA 1L	UND	22,75
603	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SUAVE BORDO GARRAFA 1L	UND	22,75
604	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SECO GARRAFA 750ML	UND	15,03
605	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SUAVE GARRAFA 750ML	UND	15,03
606	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SECO BORDO GARRAFA 750ML	UND	18,12
607	VINHO TINTO DEL GRANO GOLD SUAVE BORDO GARRAFA 750ML	UND	18,12
608	VINHO TINTO DEL GRANO SECO TRADICIONAL GARRAFA 750ML	UND	13,17
609	VINHO BRANCO DEL GRANO SUAVE TRADICIONAL GARRAFA 750ML	UND	13,17

Of. 037



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

Portaria Nº 1744, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.015112/2021-69, conceder **HORÁRIO ESPECIAL** do(a) servidor(a): EDINALVA NOGUEIRA VIRGULINO BARBOSA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-A, Matrícula: 320075-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional de Campo Maior - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 20/07/2021 a 19/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1745, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.014865/2021-57, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): NEUZAIDE PEDREIRA DE ANDRADE, Cargo: Escriturário, Classe: III-E, Matrícula: 036595-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Unidade de Saúde Dirceu Arcoverde - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 01/07/1997 a 30/06/2002, a partir de 01/11/2021 a 29/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1746, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.016745/2021-94, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): VITORIA INACIO DE OLIVEIRA, Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe: III-E, Matrícula: 037182-3, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP - Teresina - Piauí, referente ao Decênio de 07/04/2003 a 06/04/2013, a partir de 01/11/2021 a 29/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1747, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.016243/2021-63, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA DA SILVA, Cargo: Atendente, Classe: II-E, Matrícula: 079305-1, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Unidade de Saúde Dirceu Arcoverde - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 08/11/2014 a 07/11/2019, a partir de 01/11/2021 a 29/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1748, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.017027/2021-35, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA ALCÂNTARA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-D, Matrícula: 021877-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 16/02/2014 a 15/02/2019, a partir de 01/11/2021 a 29/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1749, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.015637/2021-02, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): PATRÍCIA HELENA VIDAL FIGUEIREDO, Cargo: Enfermeiro, Classe: III-E, Matrícula: 019238-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Central de Transplantes - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 28/06/1988 a 27/06/1993, a partir de 01/11/2021 a 29/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 • Nº 233

Portaria Nº 1750, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.014643/2021-34, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): SEANIA SANTOS LEAL, Cargo: Fisioterapeuta, Classe: I-C, Matrícula: 220222-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 20/09/2021 a 19/09/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1751, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.012708/2021-15, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ANDRE LUIS CASTRO E SILVA, Cargo: Assistente Social, Classe: II-A, Matrícula: 178484-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 01/09/2021 a 31/08/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1752, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.012707/2021-62, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MANUELA SA DE MOURA MEDEIROS, Cargo: Médico, Classe: I-C, Matrícula: 272438-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 13/03/2021 a 12/03/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1753, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.012276/2021-34, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): VIOLETA TORRES DE SOUSA LIMA, Cargo: Agente Técnico de Serviços, Classe: III-E, Matrícula: 021144-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 31/08/2021 a 30/08/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1755, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.007805/2021-88, conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do(a) servidor(a): CAMILA ANDRADE BASTOS, por 2 (dois) anos, a partir de 01/10/2021 a 30/09/2023, Cargo: Fisioterapeuta, Matrícula: 220215-8, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital do Mocambo – Teresina – PI.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 1756, de 22 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.013722/2021-28, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): RAIMUNDO FALCÃO MENDES, Cargo: Técnico em Contabilidade, Classe: III-E, Matrícula: 008067-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Planejamento – DUP – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 01/07/1988 a 30/06/1998, a partir de 13/09/2021 a 11/03/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 5254

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CEPM-PI
Av. Joaquim Ribeiro, 835 3º Andar - Bairro Centro (Sul), Teresina-PI, CEP 64.001-480
Telefone - http://www.cepm.pi.gov.br/

Portaria Nº 17, de 21 de setembro de 2021

A Coordenadora de Estado de Políticas para as Mulheres, no uso de suas atribuições legais e usando na competência que lhe confere;

Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto nº 17.526/2017, de 04 de dezembro de 2017, que Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto 11.434, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências, e;

Considerando ainda a necessidade de instituir, estruturar e manter a comissão do Núcleo de Controle Interno (NCI), em atendimento ao Decreto nº 17.526/2017, de 04 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TELMA LUISA DA SILVA (Coordenadora) matricula nº 0636967, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Controle Interno (NCI).

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Teresina, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

Zenaide Batista Lustosa Neta

Coordenadora de Estado de Políticas para as Mulheres

Of. 576

GOVERNO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 015/2021

Teresina, 27 de Outubro de 2021

Em conformidade com o Ofício Conjunto Nº 1/2021, foi nos informado sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E_Social, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

A fim de incluir a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ neste sistema de informações, nos é solicitada urgência sobre indicação de 03 (três) servidores, que terão como atribuições a inserção de dados do órgão na plataforma do e-Social.

Neste sentido, em Referência ao Ofício Conjunto Nº1/2021 - Processo SEI nº 00313.001725/2021-24. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e embasado na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar como membros da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI que terão acesso à plataforma do E_Social os 03 (três) seguintes membros:

- I) Sônia Maria de Paiva Leal, Matrícula: 006181-6;
- II) Maria do Monte Serrate Cunha, Matrícula: 006208-1
- III) Yara Cicera Vale Soares, Matrícula: 334033-3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Cardoso do Amaral
Presidente da FAPEPI

Of. 259

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: 00319.000185/2021-10
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.000689/21-19
CARTA CONVITE Nº 05/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às **10h00min do dia 05 de novembro de 2021**, realizará licitação na Modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS NA LOCALIDADE BURITIZINHO E BECO DOS COQUIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. Dotação Orçamentária: R\$ 176.911,71** (cento e setenta e seis mil novecentos e onze reais e setenta e um centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1895; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 100. Nº SIAFE: 21003231 e Nota de Reserva: 2021NR00259. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 26 de outubro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:

Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 996

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001577/21-90
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados na licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSOS TRECHOS DO ESTADO DO PIAUÍ, TOTALIZANDO 210,06 KM²S: TRECHO 01: RODOVIA PI— 467: FARTURA DO PIAUÍ/DIRCEU (44,91 KM), TRECHO 2: RODOVIA PI-465: DOMINOCÊNCIO/CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA (71,46 KM), RODOVIA PI-462: SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/ CONCEIÇÃO DO CANIDÉ/ENTROC BR 020 (ISAIAS COELHO) (53,50 KM), TRECHO 04: RODOVIA PI 476: SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/POVOADO TIGRE (40,19 KM), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, que este procedimento licitatório encontra-se **SUSPENSO** até ulterior deliberação. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser realizado perante a Comissão Permanente de Licitações, estabelecida na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, bairro São Pedro, CEP 64018-900, em Teresina/PI.**

Teresina/PI, 27 de outubro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS-PI

Of. 997

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 • Nº 233

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC

AVISO DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000315/2021-41
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	TÉCNICA E PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC, CNPJ Nº08.789.777/0001-99.
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO SISTEMA ADUTOR DE JAICÓS – PI, BENEFICIANDO AS LOCALIDADES: MORCEGO, SACO DA EMA E O MUNICÍPIO DE JAICÓS, COM CAPTAÇÃO D' ÁGUA NO AÇUDE DA BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ, EM PATOS DO PIAUÍ, COM EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 49.200,00M.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SÍTIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	REUNIÃO DA COMISSÃO: NO DIA 01/12/2021 ÀS 09H10MIN; LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.730.845,40 (um milhão e setecentos e trinta mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.1001/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 1191
FONTE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	44.90.35
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00164

Teresina (PI), 27 Outubro de 2021

Of. 1013

AVISO DE SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO	
Nº DO PROCESSO SEI	00013.000171/2021-22
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CARTA CONVITE Nº004/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MEHOR PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC, CNPJ Nº08.789.777/0001-99.
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES MATA DOS MORENS E MORRO BRANCO NO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	NO EMAIL: cpldefesacivil.pi@gmail.com OU ACESSANDO O SÍTIO ELETRÔNICO: HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/MURALIC/.
NOVA DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	FICA SUSPENSO A DATA DO DIA 29/10/2021 ÀS 09H10MIN PARA O DIA 10/11/2021 ÀS 11H30MIN. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA AV. ANTONINO FREIRE, Nº1473, ED. ANTONIETA ARAÚJO, LOCALIZADA NO 5º ANDAR, NA CIDADE DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.001 – 040.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	283.379,28 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UG: 49.101/ PROG. TRABALHO: 06.182. 0003. 3124
FONTE RECURSOS	120
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00060

Teresina (PI), 27 Outubro de 2021

Of. 1015

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021	
PROCESSO SEI:	Processo SEI nº 00118.000016/2021-38
Nº Automático de contrato no SIAFE – PI:	21000507
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/02 e Decreto Estadual nº 11.346/04
CONTRATANTE:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	UG 45202
CONTRATADA:	C L BESERRA & CIA LTDA - EPP
CNPJ DA CONTRATADA:	07.239.237/0001-79
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação, por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 14/2021 Pregão Eletrônico Nº04/2021 do MP-PI, da empresa citada para fornecimento de Água mineral, sem gás, em garrafas de 20l e em copos plásticos de 200ml, para o prédio sede da ADH-PI e será regido pelas condições definidas no Contrato nº 10/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	A partir da data de assinatura, tornando-se eficaz após publicação do extrato no DOE.
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	26 de outubro de 2021
VALOR GLOBAL	R\$ 5.928,82 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	UG 45202
FONTE DE RECURSOS:	100
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NOTA DE RESERVA:	2021NR00033
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA:	2021RO04096
SIGNATARIOS DO CONTRATO:	PELA ADH: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS PELA EMPRESA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral

Of. 898

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 09/2021	
PROCESSO SEI:	Processo SEI nº 00118.000074/2021-61
Nº Automático de contrato no SIAFE – PI:	21002843
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Estadual nº 14.483/2011, de 26 de maio de 2011.
CONTRATANTE:	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO O HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	450202 - ADH
CONTRATADA:	SECREL – SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA:	02.498.289/0001-46
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços informatizados para atender as necessidades desta ADH/PI, visando dar continuidade às atividades de gestão e administração das carteiras imobiliárias COHAB/EMGERPI, IAPEP/PIAUIPREV, GOVERNO DO ESTADO/BEP, com o fornecimento de sistema que viabilize a concessão, a renegociação, a cobrança, a parametrização e o controle das operações de financiamentos de bens imóveis, de acordo com a legislação do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, entre outras especificações.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação do extrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	26 de outubro de 2021
VALOR GLOBAL	R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	UG 450202
FONTE DE RECURSOS:	100
NATUREZA DA DESPESA:	339040
NOTA DE RESERVA:	2021NR00072
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA:	2021RO03377
SIGNATARIOS DO CONTRATO:	PELA ADH: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS PELA EMPRESA: FRANCISCO WAGNER CAMINHA DE VASCONCELOS

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral

Of. 899

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000189/2021-18
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21004074
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 05/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 384/2021 e Parecer PGE nº 48 e DESPACHO nº 345
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-EPP
CNPJ do Contratado	24.400.713/0001-00
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 9.314,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA ANTONIO MASCARENHA TRECHOS I – II E RUA 03 NO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI.
Prazo de Vigência	27 de outubro de 2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	27 de outubro de 2021
Valor Global	R\$848.422,36 (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.1973
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00329
Nº Reserva Orçamentaria	2021RO04196
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

Of. 687

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº085/2021	
Nº do processo SEI	00011.016312/2020-68
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01- Reforma da 21ª Gerência Regional de Educação - GRE Sudeste, localizada no município de Teresina/PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478))
Data de abertura e entrega das propostas	26/11/2021 as 10:30min
Valor global estimado	R\$ 1.399.871,15 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01605 / 2021NR01608 / 2021NR01411

Of. 893

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 082/2021	
Nº do processo SEI	00011.007243/2020-00
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Reforma e Ampliação da 3ª Gerência Regional de Educação, localizada no município de Piri-piri-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478))
Data de abertura e entrega das propostas	26/11/2021 as 10h:30min
Valor global estimado	R\$ 972.548,50 (novecentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 – Recursos do Tesouro Estadual/Precatórios FUNDEF).
Natureza da Despesa	3.3.90.39/449051- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Obras e Instalações.
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00997/2021NR01241/2021NR01242

Of. 899

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEID - SECRETARIA DE ESTADO PARA
INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021 - SEID	
Número de Processo	00314.000032/2021-12
Nome da Contratante	SEID – Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência
CNPJ da Contratante	05.735.244/0001-36
Nome da Contratada	TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ da Contratada	09.281.162/0001-10
Resumo do Contrato	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de pessoas jurídicas(s) especializadas(s) na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.
Fundamento Legal	Processo Administrativo SEI nº 00314.000228/2021-07, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 200/2020 e Despacho PGE/PLC nº 076/2020, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 4312/2021
Data de Assinatura do Contrato	27 de outubro de 2021
Valor do Contrato	R\$ 106.468,08 (Cento e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos)
Ação Orçamentária	Classificação Institucional: Classificação funcional: 1. Órgão orçamentário: 38 1. função: 04 2. Unidade orçamentária: 101 2. Subfunção: 122 Estrutura programática: Natureza da despesa: 339037 1. Programa: 0010 subelemento: 01 2. Ação (proj/ativ/op.Esp): 2000 Fontes de recurso: 010000101
Fonte de Recursos	Recurso Estadual
Número da Nota de Reserva	2021NR00111
Número da Autorização de Despesa	2021RO03846
Signatários do Contrato	Pelo Contratante: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Contratada: Júlia Carolina de Lima Albuquerque (TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI)

Of. 206



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

**AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO CPL-SETRANS/PI
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2021 – SETRANS/PI**

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** referente à publicação da **CONVOCAÇÃO – CPL/SETRANS**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 25 de outubro de 2021, Nº 231, pág. 46. **Onde se lê:** “EMPRESAS CONVOCADAS: PAC ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 09.020.353/0001-28); PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 03.337.426/0001-23) e POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 10.781.895/0001-00). **leia-se:** “EMPRESAS CONVOCADAS: POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 17.323.084/0001-05); CONSTRUTORA NMLTDA – (CNPJ Nº 03.059.743/0001-25); PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 22.851.187/0001-70) e CONSTRUTORRES SERVIÇO GERAIS LTDA (CNPJ Nº 07.715.664/0001-86)”.

Hélio Isaías da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 998

**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.002442/21-36.
TOMADA DE PREÇOS: 013/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, NO ESTADO DO PIAUÍ.

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que os envelopes das propostas de preços do procedimento licitatório acima qualificado serão abertos na data de 01 de novembro de 2021, às 10h.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

João Carlos Andrade Cavalcante Júnior
Membro da CPL/SETRANS/PI

Of. 44

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68-2021

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo.

CNPJ DA CONCEDENTE: 08.783.132/0001-49

CONVENENTE: Prefeitura Municipal Vila Nova do Piauí – PI.

CNPJ DA CONVENENTE: 01.612.614/0001-97

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DAS RUAS: RUA PROJETADA 02 BAIRRO ULISSES GUIMARAES, TRAVESSA DA PROJETADA 01 BAIRRO ULISSES GUIMARAES, RUA ANISIA LAURA DE SOUSA BAIRRO ULISSES GUIMARAES, RUA JOSEFA MARIA DA SILVA BAIRRO ULISSES GUIMARAES E AV. NAPOLEÃO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Carina Thomaz Camara pela Setur-PI e Edilson Edmundo de Brito pela prefeitura municipal de Vila Nova-PI

Of. 68

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31 (Contrato nº 026/2021/CPL/SEJUS/PI)	
Nº do processo SEI	00095.000485/2021-62
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002958
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ATA nº 002/2020 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CAMPUS CAMPO MAIOR
Fundamento legal	Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 11.319/2004.
Contratante	Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS-PI
Codificação da UG no SIAFE	220201
Contratado	ARCADE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA Representante Legal: MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ: 00.850.974/0001-64 CPF: 789.977.041-68
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) ESTABILIZADORES 2KVA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PIAUÍ
Prazo de vigência	De 27/10/2021 até 27/10/2022
Prazo de execução	De 27/10/2021 até 27/10/2022
Data de assinatura do contrato	27/10/2021
Valor global	R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais.)
Dotação orçamentária	22.201.14.421.0003.3049
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00024
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02782
Signatários do contrato	Pela Contratante: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DESO USA Pela Contratada: MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR

Of. 1766

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 018/2021

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 018/2021, na forma da Portaria Nº 090, de 26 de julho de 2021, que tem como escopo a **Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI-112, no Trecho: Teresina - União / Miguel Alves / Porto – 2ª ETAPA, Sub-Trecho: União / Miguel Alves / Porto, com 105,10 km de extensão**, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 899612/2020 - Operação 1071314-78 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano formulado entre o DER/PI e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa CONSTRUTORA JUREMA LTDA, com proposta no valor de R\$ 18.836.876,68 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 018/2021

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que, em decorrência do parecer jurídico emitido por um membro que compõem o corpo técnico da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, ratificando e atestando como legais os atos praticados no procedimento licitatório pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 018/2021 que tem como escopo a **Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI-112, no Trecho: Teresina - União / Miguel Alves / Porto – 2ª ETAPA, Sub-Trecho: União / Miguel Alves / Porto, com 105,10 km de extensão**, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 899612/2020 - Operação 1071314-78 –

Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano formulado entre o DER/PI e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, a homologação da vertente licitação, para que o referido ato produza os efeitos jurídicos e possibilite a contratação do seu objeto junto a empresa declarada vencedora do certame CONSTRUTORA JUREMA LTDA, no valor de R\$ 18.836.876,68 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral - DER/PI

Of. 519

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO PJU/009/2021

PROCESSO SEI: nº 00016.001470/2021-54

OBJETO: Para estabelecer critérios com previsão contratual de recomposição e reequilíbrio dos preços dos materiais betuminosos a serem aplicados na Execução das Obras de Revitalização (Conservação, Restauração e Manutenção), na Rodovia PI – 144, trechos: Entr. São Raimundo Nonato/Caracol, com 88,10 km de extensão, tendo como objetivo a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, a regulamentação da forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos das misturas comerciais e a previsão do reequilíbrio econômico-financeiro e respectivos critérios de pagamento, decorrentes de acréscimos e decréscimos, conforme o caso, nos valores dos custos de aquisição dos materiais betuminosos pertinente ao Contrato PJU/009/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Instrução de Serviços nº 01/2021 – DER/PI e Decreto Estadual nº 19.841/2021.

DATA: 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. CNPJ: 05.802.590/0001-90.

ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Rafael Araújo Moura Fé Castro (Responsável Legal/Construtora Jurema Ltda).

Of. 090

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE Nº 01 /2021.	
Nº do Processo SEI.	00039.000616/2021-86
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21004043
Contratante	EMATER - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí
Codificação da U.G no SIAFE	15202
CNPJ/CPF do Contratado	40.021.141.0001-05 (OAK EMPREENDIMENTOS EIRELLI)
Resumo do objeto do contrato.	Contratação de empresa para serviços de recuperação de dessalinizador na Comunidade Sobrado, município de Pio IX - PI
Prazo de vigência	90 dias a contar da publicação da assinatura do contrato
Prazo de execução	40 dias.
Valor global	R\$ 9.990,00
Dotação Orçamentária	20.606.0006.1942-PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR
Fonte de Recursos.	0100
Natureza da Despesa.	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE.	2021NR00162
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária.	2021R003740

Of. 401

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LACEN-PI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

“No extrato do contrato de nº 20.2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 210, P.34, dia 27/09/2021, **onde se lê:** Natureza de despesa: 339030” **Leia-se:** Natureza de despesa:339039

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 567

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 086/2021	
Nº do processo SEI	00011.010825/2020-65
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01- Construção de Quadra Poliesportiva no Ginásio Estadual Dr. José Gusmão em Colônia do Piauí - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	29/11/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 978.239,38 (novecentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 – Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	44.90.51 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2020NR00876/ 2020NR01414/2021NR00204/2021NR01183/2021NR01193

Of. 902

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 118/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 118/2021**, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDONUMUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI – ÁREA 5.380 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 06/10/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta **CONCORRÊNCIA**:

I -Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) PRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 2) CONSTRUTORA CAXE EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13;
- 3) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 4) TERRA PROJETOS & SERVIÇOS – CNPJ nº 16.642.835/0001-85;
- 5) CONCIP – CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ nº 03.954.069/0001-42;
- 6) FORTI – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ nº 11.453.418/0001-70;



II – Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

- 7) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 28.028.243/0001-57, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4.1.4 do edital desta concorrência;
- 8) BS CONTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4.1.4 do edital desta concorrência;
- 9) ROSA BARROS CONSTRUTORA – CNPJ nº 08.866.317/0001-57, pelo não cumprimento do exigido no item 8.2 c/c 8.3.1; item 8.3.4, subitem 8.3.3.3 do edital desta concorrência;
- 10) TOTAL CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 19.074.597/0001-47, pelo descumprimento do exigido no item 8.3.4 c/c item 8.2 do edital desta concorrência;
- 11) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, pelo descumprimento do exigido no item 8.3.3, subitem 8.3.3.1;
- 12) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 10.525.283/0001-49, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4 do edital desta concorrência;
- 13) THECON ENGENHARIA – CNPJ nº 22.214.604/0001-73, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.5.4;

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 2554

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 070/2021**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 070/2021, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA LOCALIDADE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – ÁREA 4.203,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 03.09.2021, para a abertura e o resultado da análise da proposta apresentada, tendo como resultado a classificação da proposta de preços das Empresas: 1) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 394.637,74 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos); 2) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com valor total de R\$ 396.666,42 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos); 3) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, com valor total de R\$ 402.368,46 (quatrocentos e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos); 4) AGILIZA CONSTRUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA – CNPJ nº 24.393.127/0001-86, com valor total de R\$ 404.902,18 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e dois reais e dezoito centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas: 5) CONSTRUTORA REALIZA LTDA – CNPJ nº 12.062.576/0001-62, pelo descumprimento do exigido no item 9.2.2 do edital desta concorrência; 6) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-70, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl@theplaiui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 2555

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2021	
Nº do processo SEI	00119.000108/2021-16
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001807
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 024/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	F. A. MENDES LOPES EIRELI/ME
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 26.578.603/0001-69
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI – ÁREA 2.794,12 M², CONVÊNIO Nº 053901/2019 – SICONV 897099/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF.
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	02 (DOIS) MESES
Data de assinatura do contrato	27/10/2021
Valor global	R\$ 471.235,75 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ORGAO ORÇAMENTARIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 210, CONTRAPARTIDA FONTE – 100
Fonte de Recursos	210, CONTRAPARTIDA – 100
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00196, 2021NR00612
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04195
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: FRANCISCO ALEX MENDES LOPES – F. A. MENDES LOPES EIRELI/ME.

Of. 2553

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 092/2021**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 092/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGA/PI – ÁREA 7.002,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 18/10/2021, para a abertura e análise das propostas apresentadas pelo setor de engenharia, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) BS CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28, com valor total de R\$ 710.764,56 (setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); 2) PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com valor total R\$ 712.027,32 (setecentos e doze mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos); 3) SOLUÇÃO CONSTRUTORA – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 712.146,15 (setecentos e doze mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas: 4) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, pelo não cumprimento do exigido no item 9.3.1/ 9.3.2 do edital desta concorrência; 5) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA – CNPJ nº 07.779.294/0001-40, pelo descumprimento do exigido no item 9.3.1/ 9.3.2 c/c item 9.2.3.2 do edital desta concorrência; 6) THECON ENGENHARIA – CNPJ nº 22.214.604/0001-73, pelo descumprimento do exigido no item 9.3.1/9.3.2 do edital desta concorrência; 7) CONSTRUTORA SANTA RITA – CNPJ nº 03.050.436/0001-83, pelo descumprimento do exigido no item 9.3.1/ 9.3.2 do edital desta concorrência; 8) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, pelo descumprimento do exigido no item 9.3.1/ 9.3.2 do edital desta concorrência; 9) CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 10.525.283/0001-49, pelo descumprimento do exigido no item 9.2.4.1; 10) PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 03.337.426/0001-23,

pelo descumprimento do exigido no item 9.3.1/9.3.2 c/c item 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 5220

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021	
Processo Administrativo	SEI 00343.000068/2021-41
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004778
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 12/2021 DL/SLC/SEADPREV-PI
Nome da Contratante	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ
CNPJ da Contratante	13.089.639/0001-37
Nome da Contratada	G. SOARES DE CARVALHO EIRELI - ANTARES COMERCIO & SERVIÇOS
CNPJ da Contratada	28.766.496/0001-28
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO (ÔES) DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	26/10/2021
Valor global	R\$ 1.977,15
Órgão/unidade orçamentária	110113
Dotação Orçamentária	2000
Natureza de despesa	339030
Fonte de Recursos	100
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00033
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP00039
Signatários do contrato	Pela Contratante: VICENTE GOMES DA SILVA Pela Contratada: GARGARYURY SOARES DE CARVALHO

VICENTE GOMES DA SILVA
Coordenador Geral - COJUV/PI

PORTARIA COJUV/GAB/DAF Nº 03/2021

O Coordenador de Juventude do Estado do Piauí - COJUV-PI, no uso de suas atribuições legais considerando o Decreto Estadual nº 15.093/13,

RESOLVE;

Art.1º - Nomear a servidora MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula Nº 353428-6, para atuar como GESTOR, e a servidora MARIA FRANCISCA NEURENICE MENDES DA SILVA, Matrícula Nº 341032-3 como FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2021 firmado entre a COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ - COJUV/PI junto a EMPRESA G. SOARES DE CARVALHO EIRELI - ANTARES COMERCIO & SERVIÇOS, Processo SEI nº 00343.000068/2021-41 em observância a legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

I - Objeto - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição (ôes) de materiais e equipamentos de higiene e limpeza para atendimento das necessidades da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí - COJUV/PI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 26 de outubro de 2021

VICENTE GOMES DASILVA
Coordenador Geral da COJUV-PI

Of. 98

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº084/2021	
Nº do processo SEI	00011.009144/2020-54
Modalidade de licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ: 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Reforma e construção de auditório no Centro Cultural de Línguas Padre Raimundo José, localizado no município de Teresina - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	26/11/2021 as 09:30min
Valor global estimado	1.273.658,07 (um milhão, duzentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setecentavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00932 / 2021NR00933

Of. 897

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020	
Nº do processo SEI	00017.001280/2021-27
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21000090
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 11/2018
Fundamento legal	Lei nº 10.520/2002
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO PIAUÍ - SEPLAN/PI
CNPJ/CPF do Contratante	06.553.523/0001-41
Codificação da UG no SIAFE	190101 - SEPLAN
Contratado	EMPRESA OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF do Contratado	76.535.764/0001-43
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia fixa através de contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades serviço local/serviço longa distância nacional; discagem direta gratuita (DDG 0800); e entroncamento digital (E-1) DDR, destinados a atender as necessidades diárias desta Secretaria.
Prazo de vigência	22/10/2021 a 21/10/2022
Prazo de execução	*
Data de assinatura do termo aditivo	22/10/2021
Valor global	R\$
Dotação orçamentária	04.122. 0010. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza da Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00112
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO04004
Signatários do termo aditivo	Pela Contratante: Francisco Hericsson de Lima / Wanley Antonio Ribeiro da Silva Pela Contratada: Rejane Tavares da Silva

CARMEM VERÔNICA SILVA COSTA

Diretora Administrativa e Financeira - DAFIN
Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI

Of. 1201



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ**

Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à Contratada O Dia Agência Ltda Cnpj nº 05.700.714/0001-61, referente a publicações de avisos no jornal O Dia firmado com o Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, CNPJ nº 08.783.132/0001-49. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 14.874,00 (catorze oitocentos setenta e quatro reais), segundo juntada nos autos do processo em epigrafe.

Processo AA.153.1.000541/18-37. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, JOSE FRANCISCO CUNHA PEREIRA – EIRELI-ME CNPJ nº 21.703.663/0001-42, referente a patrocínio do projeto “Documentário Rio Poty”, contrato nº 179/2018 firmado com o Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, CNPJ nº 08.783.132/0001-49. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), segundo juntada nos autos do processo em epigrafe.

Of. 740

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº081/2021	
Nº do processo SEI	00011.029950/2021-20
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Reforma e ampliação da Unidade Escolar Jorge Leopoldo, localizada no município de Picos/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	26/11/2021 as 09:30min
Valor global estimado	R\$ 1.495.912,67 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01278/ 2021NR01278

Of. 896

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019 – PROGERE II

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 11/2019 – PROGERE II
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Da Fazenda Ceileiro De Deus, Município De Piracuruca-PI
CNPJ DA CONVENENTE: 04.474.430/0001-04
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência dos Termos de Colaboração nº 11/2019 – PROGERE II que passa a ter seus efeitos até o dia 30/04/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/09/2021
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima /
CONVENENTE: Antônio Carlos Veras Sousa

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar

Of. 1400

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 007/2020 – PVSA**

Nº TERMOS DE CONTRATO: 007/2020 – PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.
CNPJ DA CONTRATANTE: 06.553.572/0001-84
CONTRATADA: INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL/UBIQUA
CNPJ DA CONTRATADA: 06.965.698/0001-66
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo do referido contrato que passa a ter seus efeitos até 14/06/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 (oito) meses.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/10/2021
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima /
CONVENENTE: Jessé Barbosa da Silva

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar

Of. 1408

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI**

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 026/2021

PROCESSO SEI: nº 00016.000017/2021-21
MODALIDADE: Concorrência nº 004/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI. CNPJ: 02.725.914/0001-45.
OBJETO: Execução das Obras de Pavimentação Poliédrica no Assentamento Vale da Esperança, Zona Rural do Município de Teresina-PI.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.
VALOR: R\$ 657.394,68 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00411
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO04200
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
ASSINATURAS: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Leandro Machado Paçô (Representante Legal/Cerrado Engenharia Incorporadora Eirelli)

Of. 092

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 034/2021

PROCESSO SEI: nº 00016.001052/2021-67
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2020 – DL/SCL/SEADPREV
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: LIMPSEV LTDA. CNPJ: 07.194.788/0001-63.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.



VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 45.450,16 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 545.401,92 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos).

NÚMERO DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00341

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03875

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Projeto/Atividade – 46.201.04.122.0010.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Carlos Antônio Moura Filho (Representante Legal/Limpserv Ltda)

Of. 091

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Extrato do contrato nº 027/2021	
Nº Processo SEI	00152.000088/2021-69
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002914
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão eletrônico nº 04/2021 – MPPI
Fundamento legal	Aquisição de material de Água Mineral e Vasilhame de água de 20l
Contratante	Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE
Codificação da UG no SIAfe	200101
Contratado	C L BESERRA E CIA LTDA
CNPJ/EPF do Contratado	Nº 07.239.237/0001-79
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de material de Água Mineral e Vasilhame de água de 20l
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Prazo de execução	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	01/11/2021
Valor global	R\$ 3.109,50 (Três mil cento e nove reais e ciquenra centavos).
Dotação orçamentária	R\$ 3.109,50 (Três mil cento e nove reais e ciquenra centavos).
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339030
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00083
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO04199
Signatários do contrato	Pela Contratante: Igor Leonam Pinheiro Néri Pela Contratada: Carmélio Lustosa Beserra

Of. 904

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

CONVITE Nº 06/2021 – CPL

Processo Administrativo nº SEI Nº 00114.000259/2021-14

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no pleito relativo à CONVITE nº 06/2021-CPL destinado à Contratação de empresa de engenharia para a Construção de uma Praça na localidade Nogueira, zona rural do município de Batalha, neste Estado, obedecido ao critério de julgamento prescrito no Edital, conforme consignado em ata do dia 27/10/2021, obteve o resultado que segue: classificadas todas as empresas habilitadas, por atenderem no todo, às exigências do edital, cujas propostas devidamente examinadas e regularmente apresentadas são as seguintes, na ordem de classificação: 1º lugar: Amanda Luna Oliveira de Andrade (INOVARE) a) Valor Global: R\$ 180.667,73 (cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais, setenta e três centavos) e b) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias; 2º lugar: Carvalho Engenharia Ltda a) Valor Global: R\$ 181.524,15 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais, quinze centavos) e b) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias e 3º lugar: Agiliza Engenharia Serviços Imobiliários Ltda a) Valor Global: R\$ 182.523,29 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais, vinte e nove centavos) e b) Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Assim, em conformidade com o convite e o critério de classificação, foi considerada como mais vantajosa a proposta da empresa: AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE (INOVARE). Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: **Janainna Pinto Marques Tavares**
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 652

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

Nº do processo SEI: AA.319.1.002216/21-99.

Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 014/2021.

Tipo de licitação: Técnica e Preço.

Identificação do licitante: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí.

Resumo do objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para recuperação de estradas vicinais em diversos municípios do Estado do Piauí.

Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, CEP nº 64.018-900, no Município de Teresina, no Estado do Piauí ou no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Data de abertura e entrega das propostas: 01/12/2021 – 10h.

Valor global estimado: R\$ 238.897,05.

Dotação orçamentária: Classificação: 46.101.26.782.0008.1903; Unidade Gestora: 46.101; Fonte: 110; Programa de Trabalho: 0008; Elemento de Despesa (Natureza): 44.90.39; PI (Projeto Atividade): 1903.

Fonte de recursos: 110.

Natureza da despesa: 44.90.39.

Nº da nota de reserva no SIAFE: 2021NR00324.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS/PI

Hélio Isaías da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 045

Diário Oficial

54



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 • Nº 233

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EXTRATO DE REGISTRO GERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2021-CPL/SESAPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - CPL/SESAPI
PROCESSO SEI Nº 00012.003788/2021-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS,
Pregoeiro: Eliane Cardoso de Araújo.

Data da Adjudicação: 18/10/2021

Data da Homologação: 21/10/2021.

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO/Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

DANIELLE VIDAL MARTINS/Presidente da CPL/SESAPI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD	MARCA/ FABRICANTE	VL. UNT.	VL. TOTAL
01	ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL (10MG) + ÁCIDO ASCÓRBICO (45MG) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (1.3MG) + SULFATO DE MANGANÊS (2.3MG) + LUTEÍNA (10MG) + ÓXIDO DE ZINCO (7MG) + CIANOCOBALAMINA (2.4MCG) + RIBOFLAVINA (1.3MG) + MONONITRATO DE TIAMINA (1.2MG) + ÁCIDO FÓLICO (240MCG) + ÔMEGA 3 (0.3G) + NIACINA (16MG) + SELÊNIO (34MCG) + VITAMINA A (RETINOL) (600MCG) + COBRE (900MCG) + ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) (0.1G) + ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO (EPA) (0.1G) + ZEAXANTINA (2MG) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	15.000			FRACASSADO
2	ACETATO DE FLUOMETOLONA 1 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	200			DESERTO
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.000			FRACASSADO
4	AMINOÁCIDOS (LISINA 75MG, TREONINA 53MG, TRIPTOFANO 23MG, HISTIDINA 38MG, TIROSINA 30MG) + ANÁLOGOS (ISOLEUCINA 67MG, LEUCINA 101MG, VALINA 85MG, ALFA-HIDROXI-ANÁLOGO DA METIONINA 59MG)	COMPRIMIDO REVESTIDO	57.000			DESERTO
5	AMINOÁCIDOS (LISINA 75MG, TREONINA 53MG, TRIPTOFANO 23MG, HISTIDINA 38MG, TIROSINA 30MG) + ANÁLOGOS (ISOLEUCINA 67MG, LEUCINA 101MG, VALINA 85MG, ALFA-HIDROXI-ANÁLOGO DA METIONINA 59MG)	COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000			DESERTO

	Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2023.					
6	APIXABANA 5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.000			FRACASSADO
7	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	200			FRACASSADO
8	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG	FRASCO	95			FRACASSADO
9	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2017.	FRASCO	5			DESERTO
10	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA -FRASCO COM 5 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	200			DESERTO
11	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	500			FRACASSADO
12	CARBAMAZEPINA 200 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	2.000			FRACASSADO
13	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 200 UI + MENAQUINONA 55 MCG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	2.000			DESERTO
14	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	100			DESERTO
15	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50MG/ML	FERINJECT 10 ML FRASCO AMPOLA	238	IMPORT.	RS 389,74	RS 92.758,12
EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A.						
CNPJ: 12.420.164/0009-04						
16	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2027	FRASCO AMPOLA	12			DESERTO
17	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 5 MG/ML FRASCO COM 5 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	100			FRACASSADO
18	CETUXIMABE 5MG/ML FRASCO COM 20 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	50			DESERTO
19	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FLACONETES COM 10 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FLACONETE	4.000			DESERTO
20	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	3.000			FRACASSADO
21	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000			FRACASSADO

	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.			
22	CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	5.000	FRACASSADO
23	CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO 20 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	DESERTO
24	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCOCOM 20 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	200	FRACASSADO
25	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1.000	FRACASSADO
26	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	4.000	FRACASSADO
27	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG + SULFATO DE GENTAMICINA 1,0MG, CREME DERMATOLÓGICO 30 G Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BISNAGA	100	DESERTO
28	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	FRACASSADO
29	EMPAGLIFLOZINA 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	DESERTO
30	EPINEFRINA 0,3 MG	SERINGA PREENCHIDA	95	DESERTO
31	EPINEFRINA 0,3 MG Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	5	DESERTO
32	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.000	DESERTO
33	EVEROLIMO 0,5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	5.000	DESERTO
34	HALURONATO DE SÓDIO 20 MG/ 2 ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	200	DESERTO
35	IDURSULFASE 2 MG/ ML	FRASCO-AMPOLA	95	DESERTO
36	IDURSULFASE 2 MG/ ML Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2019.	FRASCO-AMPOLA	5	DESERTO
37	LACOSAMIDA 100 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	3.000	DESERTO
38	LETROZOL 2,5 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	5.000	DESERTO
39	LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 150ML CADA Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto	FRASCO	200	DESERTO

	Estadual 16.212/2015.			
40	LEVETIRACETAM 250 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	DESERTO
41	LEVETIRACETAM 500 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	DESERTO
42	LEVETIRACETAM 750 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	DESERTO
43	LIRAGLUTIDA 6 MG/ ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	SISTEMA DE APLICAÇÃO	200	FRACASSADO
44	MIRTAPAZINA 15 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	FRACASSADO
45	NIVOLUMABE 10 MG/ML FRASCO COM 4ML (40MG)	FRASCO	190	DESERTO
46	NIVOLUMABE 10 MG/ML FRASCO COM 4ML (40MG) Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2021.	FRASCO	10	DESERTO
47	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	500	FRACASSADO
48	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 10 MG/ ML(1%) FRASCO COM 20ML Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	500	FRACASSADO
49	ROTIOTINA 8 MG / 24 HORAS (18 MG) ADESIVO TRANSDÉRMICO Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	ADESIVO	1.000	FRACASSADO
50	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1.000	FRACASSADO
51	TEMOZOLOMIDA 5MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	2.000	DESERTO
52	TICAGRELOR 90 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000	FRACASSADO
53	VALSARTANA 80 MG Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.500	FRACASSADO
54	VEDOLIZUMABE 300 MG	FRASCO	285	FRACASSADO
55	VEDOLIZUMABE 300 MG Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	15	DESERTO

OBSERVAÇÕES

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 10/2021 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a **SECRETARIA DESTADO DA SAÚDE - SESAPI** por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD).
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrito;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

Diário Oficial

56



Teresina(PI) - Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 • Nº 233

- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- O detalhamento dos órgãos no pedido total (liberação) terá que respeitar os **5% do pedido total prioritário dos itens das cotas reservadas** e **95% do pedido total das cotas principais** (conforme art. 48, LC 147/2014, e Decreto Estadual 16.212/15).

A Ata de Registro Geral Nº **X2021 CPL/SESAPI** integral este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo SEI Nº 00012.003788/2021-18.

Publique-se

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Eliane Cardoso de Araújo
Pregoeira da CPL/SESAPI

Visto:
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 239

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021/SETUR	
Nº do Processo Sei	00003.003175/2020-09
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003786
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 057/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000611/20-634
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA
CNPJ do Contratado	07.779.294/0001-40
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Isaias Coelho- PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2021.
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Data da Assinatura do Contrato	27 de outubro de 2021
Valor Global	R\$432.408,47(quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos)
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00156
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO04204
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Carina Thomaz Camara Pela Contratada: Carlos Eduardo Almeida Vieira

Of. 746

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021	
Número do Processo Administrativo:	00337.000545/2021-57(SEI).
Modalidade de Licitação:	Concorrência nº 01/2018
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/93
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI
CNPJ do Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	F.C LEITE MELO E CIA - LTDA
CNPJ da Contratada:	13.820.962/0001-39
Resumo do objeto do contrato:	Tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL PADRÃO “TIPO 1” no Município de Cocal de Telha – PI
Prazo de vigência:	27/10/2021 a 31/12/2021
Data da assinatura do contrato:	27 de outubro de 2021.
Valor global:	R\$ 596.319,06 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e seis centavos)
Ação Orçamentária:	27.812.0004.3020
Natureza da Despesa:	449051
Fonte de Recursos:	116
Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO04230
Nota de Reserva	2021NR00184
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Francisco Cleiton Leite Melo

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 1185

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº **AA.902.1.001285/21-03**

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;

CREDORA: A empresa JOÃO BOSCO PARENTES VIEIRA – CENPAT, CNPJ N.º 03.736.856/0001-18, com endereço na rua Riachuelo, 760, Centro, Parnaíba PI, neste ato representado por João Bôscos Parentes Vieira.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 11.214,50 (Onze mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovam as requisições de exames anátomo-patológico assinado pelo médico do Heda e Laudo de análise, atestadas pelo Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, na forma preconizada

no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços especializados de exames anatomo-patológico, resultando no valor total de **R\$ 11.214,50 (Onze mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovam as requisições de exames anatomo-patológico assinado pelo médico do Heda e Laudo de Análise, atestadas pelo Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de Maio de 2021 a Agosto de 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento requerido de serviço atestada pelo setor solicitante (Centro Cirurgico), apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 28 de setembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa
Diretora Geral

PELA EMPRESA JOÃO BOSCO PARENTES VIEIRA – CENPAT

JOÃO BÔSCO PARENTES VIEIRA
Sócio Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001397/21-13

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;

CREDORA: A empresa IMD COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.029.030/0001-09, situada na Rua Anhanguera, 465 Lojas 01 - Bairro São Francisco da Guarita, CEP: 64.215-195, Parnaíba - PI, neste ato representado por seu sócio legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**, conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento dos CARTUCHOS DE PARA AS IMPRESSORAS E COPIADORAS, resultando no valor total de **R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**, conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de junho/2021 à julho/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.17.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento das notas de entregas assinadas pelo Supervisor de Informatica, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 25 de outubro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa
Diretora Geral

PELA EMPRESA IMD COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA

MARIA IRACY SOUZA SILVA
Titular/Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001397/21-13

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;

CREDORA: A empresa IMD COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.029.030/0001-09, situada na Rua Anhanguera, 465 Lojas 01 - Bairro São Francisco da Guarita, CEP: 64.215-195, Parnaíba - PI, neste ato representado por seu sócio legal.



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA AS IMPRESSORAS E COPIADORAS, resultando no valor total de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de junho/2021 à julho/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.39.06.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento das notas de entregas assinadas pelo Supervisor de Informática, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 25 de outubro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa
Diretora Geral

PELA EMPRESA IMD COMERCIO E SERVIÇO DE
INFORMATICA LTDA

MARIA IRACY SOUZA SILVA
Titular/Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001459/21-28

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Corrêa;

CREDORA: A empresa M DOS M. R. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.978.813/0001-00, situada na Rua Adelino Fernandes, 278, Centro, Tutóia - MA – CEP: 65.580-000, neste ato representado por seu sócio legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 88.637,00 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais)**, conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, resultando no valor total de **R\$ 88.637,00 (Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais)**, conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de 30/08/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 113, Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento das notas de entregas assinadas pelo Almojarife, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 25 de setembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa
Diretora Geral

PELA EMPRESA M DOS M. R. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI

MARCIA MARIA CARDOSO VERAS
Titular da Empresa
Of. 441

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.017905/2021-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa CARVALHO E CARVALHO MOVEIS LTDA, CNPJ 17.121.760/0001-50, com endereço Praça Coronel Borges, 141, Bairro Centro, Floriano - PI, neste ato representada por Miguel de Carvalho.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 23.844,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas Fiscais assinadas pelo Almoxarifado do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de eletrodomésticos, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de julho do ano de 2021 a agosto do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 23.844,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer eletrodomésticos para o HRTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação da empresa CARVALHO E CARVALHO MOVEIS LTDA, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu no período de 30 de junho de 2021 a 27 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 28/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 449052.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais assinadas pelo Almoxarifado do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 28/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 22 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

CARVALHO E CARVALHO MOVEIS LTDA
CNPJ 17.121.760/0001-50

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.017851/2021-95

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa RÊMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ 27.634.076/0001-25, com endereço Av. Vieira Santos, Quadra 41 – Lote 32, Bairro Res. Itaipu, Goiania - GO, neste ato representada por Antonio Gilson Ceo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Nota Fiscal assinada pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de medicamentos, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado no mês de julho do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente a este mês em que a empresa foi demandada a fornecer medicamentos para o HRTN.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação da empresa RÊMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu na data de 15 de julho de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 30/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal assinada pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentada e listada nos autos deste Processo de Sindicância nº 30/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.
Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 22 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

RÊMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ 27.634.076/0001-25

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.017847/2021-27

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa J. NERVAL DE SOUSA, CNPJ 34.973.438/0001-78, com endereço Rua Regeneração, 1349, Bairro Ilhotas, Teresina - PI, neste ato representada por José Nerval de Sousa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 56.236,42 (cinqüenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral e Notas Fiscais assinadas pelo Almoxarifado e pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de

medicamentos, material médico hospitalar e dietas, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de maio do ano de 2018 a agosto do ano de 2021, totalizando um valor de R\$ 56.236,42 (cinqüenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer medicamentos para o HRTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da J. NERVAL DE SOUSA, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu no período de 22 de maio de 2018 a 24 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 29/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030, Natureza da despesa 339092.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais assinadas pelo Almoxarifado e pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 29/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI.
Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Floriano – PI, 22 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

J. NERVAL DE SOUSA
CNPJ 34.973.438/0001-78

Of. 193

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 03/2021. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada para execução de Obras e Serviços de Engenharia para construção do sistema de abastecimento de água na zona urbana do município de Morro Cabeça no Tempo/PI, conforme Planilhas Orçamentárias, Convênio nº: 887070/2019 Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco / Município Morro cabeça no Tempo/PI, conforme Planilhas Orçamentárias. Data da abertura: 11/11/2021 09:00 horas. O edital está disponível no site: <http://www.tce.pi.gov.br>, Maiores Informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações desta Prefeitura, localizado na rua Izidio Batista, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI, Presidente da CPL: Alex Nunes Rocha.

PP. 5650

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO AGESPISA/SRP Nº 11/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDROJATEADORES PARA USO ACOPLADO EM CAMINHÕES, PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADO PELA AGESPISA.

EMPRESA: PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 59.598.946/0001-44

SEDE: AVENIDA MORUMBI, Nº 1.600, VILA MORUMBI, NA CIDADE DE SÃO CARLOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE: JUSTINIANO DE PINHO PESSOA FILHO

CPF Nº 118.065.243-68

O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA PROPOSTA SÃO AS QUE SEGUEM:

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	3	618.096,00	1.854.288,00	EQUIPAMENTO COM OS SISTEMAS DE HIDROJATEAMENTO E DE SUCCÃO A VÁCUO INTEGRADO, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTOR ESTACIONÁRIO, A DIESEL, TANQUES CILÍNDRICOS DE CAPACIDADE DE 12M ³ DIVIDIDOS EM COMPARTIMENTOS PARA HIDROJATEAMENTO E GUARDA DE DETRITOS PROVENIENTES DE SUCCÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MODELO SLM-125	PROMINAS
2	3	262.134,00	786.402,00	EQUIPAMENTO COM SISTEMAS DE HIDROJATEAMENTO, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTOR ESTACIONÁRIO, A DIESEL, TANQUES CILÍNDRICOS DE CAPACIDADE DE 4M ³ PARA HIDROJATEAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. MODELO SLP-045	PROMINAS

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.640.690,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14/10/2021.

PROCESSO Nº 966/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 021044 VINCULADA À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: HEXIS CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 53.276.010/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ESPECTROFOTÔMETRO DR 3900 VISÍVEL DE BANCADA, COMPRIMENTO DE ONDA 320 – 1.100.

VALOR TOTAL: R\$ 29.745,11 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PROCESSO Nº 1209/2021

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP/ AGESPISA Nº 09/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

C.N.P.J.: 29.843.035/0001-74

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo hidráulico, para revestir poços tubulares, a fim de atender às necessidades da Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 11.384,70 (onze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº 810/2021

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP Nº 10/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: A. SAMPAIO E CIA LTDA

C.N.P.J.: 06.839.369/0001-79

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo hidráulico para água, com destino a atender às necessidades operacionais da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, nas cidades do Interior e Entorno de Teresina, no Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 13.519,95 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº 915/2021

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Of. 855

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-PI

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº - 03/2020

O Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei 8666/93, Anexo V, inciso XX da HOMOLOGOU o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2020, tipo menor preço por grupo, cujo objeto é a contratação de empresa para a **Execução dos serviços de implantação de 02 (dois) Sistemas Simplificados de Abastecimento e Distribuição de Água nas localidades Altamira e Tamboril, no município de São José do Peixe – PI.** E ADJUDICOU o objeto licitado em favor da empresa **ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ nº 07.746.838/0001-78, em **17 de setembro de 2020**, pela proposta mais vantajosa para esse Autarquia no valor total de **R\$ 117.053,28 (Cem e dezessete mil e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**

Diretor Geral
Luiz Claudio Lima Macêdo
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Of. 367



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 157/2020**

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.042866/2021-00
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI), CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto PRORROGAR a suspensão do contrato, o qual tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades serviço local/serviço longa distância nacional; discagem direta gratuita (DDG 0800) e entrocamento digital (E-1)/DDR para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado)., a que este termo se refere pelo **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com o Art. 78, XIV da Lei 8.666/93..

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

Of. 38

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -
CONTRATO Nº 119/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CREatora: CLARO S/A - (CLARO), inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.038266/2021-39.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 8.589.790,33 (oito milhões quinhentos oitenta e nove mil setecentos e noventa reais e trinta e três centavos)**, visando compor dívida oriunda do Contrato nº 119/2020, o qual tem por objeto o fornecimento de pacotes de acesso de internet pré-pago móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS, franquia mínima de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território do estado do Piauí, sem custo adicional por deslocamento, bem como serviço de Gestão de Consumo de Linhas Móveis.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12368021956

NATUREZA DE DESPESA: 339039.

FONTE DE RECURSOS: 00 (detalhamento 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF)

SIGNATÁRIOS: **Pela Contratante:** ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 439

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.017156/2021-33
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003196
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação 018/2021
Fundamento Legal	Art. art. 24, XIII, Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI CNPJ. 07.471.758/0001-57
Objeto	Prestação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução processo seletivo simplificado, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação dos títulos) responsável por toda organização, visando provimento de Cadastro de Reserva para a Secretaria de Estado da Educação do Piauí
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	150 (cento e cinquenta) dias
Data de Assinatura	25/10/2021
Valor Global	R\$ 375.084,24 (trezentos e setenta e cinco mil oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	100 TESOURO ESTADUAL
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00937
Nota de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO03379
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Evandro Alberto de Sousa – Representante Legal

Of. 309

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148 /2021	
Processo Administrativo SEI	00011.044487/2021-46
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005240
Modalidade de Licitação	PE Nº17 /2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA CNPJ 01.061.762/0001-60
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional.
Prazo de Vigência	12 (doze) Meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	25/10/2021
Valor Global	R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.363.0002.1897
Fonte de Recursos	00 - (Recursos próprio do Estado)
Natureza da Despesa	4. 4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01820
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretaria de Educação do Estado do Piauí Júlio César de Almeida- Representante

Of. 299



EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.044500/2021-67
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005237
Modalidade de Licitação	PE Nº 17/2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Charles A. A Chagas – Tecnologia Cnpj: 27.955.712/0001-10
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	26/10/2021
Valor Global	R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.363.0002.1897
Fonte de Recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual)
Natureza da Despesa	44.90.52 (Equipamentos e materiais permanentes)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01818
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Charles Abdias Almeida Chagas - Representante

Of. 300

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.044504/2021-45
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005241
Modalidade de Licitação	PE nº 017/2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA 16.684.742/0001-13
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	26/10/2021
Valor Global	R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956
Fonte de Recursos	00 - Recursos Próprios do Estado
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01821
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação - PI Marcella Cavalcanti Vasconcelos Silva Santos Representante

Of. 307

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152 /2021	
Processo Administrativo SEI	00011.0444/2021-77
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005248
Modalidade de Licitação	PE Nº 017/2021
Fundamento Legal	Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ 13.213.516/0001-66
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional .
Prazo de Vigência	12(doze) meses.
Prazo de Execução	45 (Quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	26/10/2021
Valor Unitário	R\$30.720,98 ((Trinta mil setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12363021897
Fonte de Recursos	Fonte: 00
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01823
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Luciana Valente Dornelles Representante

Of. 301

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.001340/2021-61
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005245
Modalidade de Licitação	PE Nº 17/2021
Fundamento Legal	Lei 10.520/02, Dec. Federal 10.024/2019 e Lei 8.666.93
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Quest Comércio E Serviços Para Saneamento E Produtos Ltda-Me CNPJ: 07.374.628/0001-04
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Alcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	26/10/2021
Valor Global	R\$ 5056,00(cinco mil e cinquenta e seis reais)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12.363.0002189
Fonte de Recursos	100 (Recursos do Tesouro Estadual)
Natureza da Despesa	449052(Equipamentos e materiais permanentes)
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01822
Nota de Reserva Orçamentária	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Fernando Aparecido Romachelli- Representante

Of. 302



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158 /2021	
Processo Administrativo SEI	00011.044498/2021-26
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005236
Modalidade de Licitação	Pregão eletrônico 017/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	Vanessa de Salvi Comércio de Materiais Permanentes – ME-CNPJ: 37.663.213/0001-03
Objeto	Aquisição de itens destinados a compor a estrutura de laboratório de Análise de Açúcar e Álcool, para utilização nas aulas dos Cursos Técnicos ofertados nas escolas da Rede de Educação Técnica Profissional
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	45 (quarenta e cinco) dias
Data de Assinatura	26/10/2021
Valor Unitário	R\$ 14.999,99 (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12363021897
Fonte de Recursos	Fonte: 00
Natureza da Despesa	4.4.90.52
Nota de Reserva no SIAFE	2021NR01825
Nota de reserva Orçamentaria	2021RO03730
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Vanessa de Salvi Representante

Of. 308

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2021.

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC comunica a todos que no **Extrato do Contrato nº 0132/2021**, publicado no DOE n. 213, de 30/09/2021, p. 27, **onde se lê** “Nome do Fiscal “Henrique Marques de Moura, **leia-se** “Paulo Henrique Marques de Moura. **Informações:** (86) 3216-3346/3239, licitacao.seducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Leovídio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação GPCD/SEDUC-PI

Of. 887

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO
DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021	
Nº PROCESSO SEI	00224.000165/2021-90
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE	COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ sob nº 22.911.207/0001-50
OBJETO DA LICITAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.060,00 m² DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	GERÊNCIA DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COFIR https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	16/11/2021, às 09:00 nove horas.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 446.586,44 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11117; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.607.0006.1945;
FONTE DE RECURSOS	116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00071

Of. 169

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021/DPE/PI

Nº processo SEI: **00303.002001/2021-17**
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2021/CLC/DPE/PI
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI - EPP
CNPJ: 73.852.873/0002-87
Resumo do Objeto do Contrato: Aquisição de condicionadores de ar split para atender as necessidades da DPE/PI.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até a execução integral do objeto.
Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de outubro de 2021.
Valor global: R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais)
Dotação Orçamentária: Natureza 449052 - Programa de Trabalho: 35101.03.092.0016.2851- Fonte de Recurso 100.
Signatários: Pela Contratante Erisvaldo Marques dos Reis e Pela Contratada Cláudio José Freitas de Sampaio

Teresina/PI, 27 de outubro de 2021

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

Of. 097

TERMODE RATIFICAÇÃO.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.000.928/2021, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021**, a favor da empresa **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.725.560/0001-70, que apresentou a menor proposta no valor total de **R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais)**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: TUBO EM “T” MONTGOMERY, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV**, em caráter emergencial, conforme especificações constantes do termo de referência, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para o HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de fornecimento em favor da empresa indicada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997**, com vistas a possibilitar o fornecimento dos serviços pela empresa acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o acompanhamento da sua execução.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 26 de outubro de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.000.928/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: TUBO EM “T” MONTGOMERY, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV, em caráter emergencial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA: FUNDAÇÃO ADIB JATENE, inscrita no CNPJ sob o nº 53.725.560/0001-70.

VALOR TOTAL: R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.

Teresina-PI, 26 de outubro de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

Of. 442

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021/FEPISERH** **RELANÇAMENTO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.004.698/2021** **LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de **MEDICAMENTOS (TACROLIMUS 1mg e 5mg)** para abastecimento do Hospital Getúlio Vargas para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 29/10/2021, às 17:00 (dezesete horas).

Abertura das Propostas: 12/11/2021 (sexta-feira), às 08:00 (oito horas).

Início da Disputa de Lances: 12/11/2021 (sexta-feira), às 08:15 (oito horas e quinze minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF.**

Edital Disponível: A partir do dia **29/10/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2021.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente - FEPISERH

Of. 443

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021	
Nº do processo SEI	00022.000272/2020-11
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços
Tipo de licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: nom do órgão/entidade pública estadual	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Resolução do objeto da licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma e modernização do prédio do CSU no bairro Parque Piauí, o qual será transformado em teatro da zona sul e escola das artes.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Na sala de Comissão Permanente de Licitação da SECULT (presencial) e no site do Tribunal de Contas do Estado, licitaçõesweb.
Data de abertura e entrega das propostas	12/11/2021 às 09:00 horas.
Valor global estimado	R\$ 1.963.416,10
Dotação orçamentária	UG: 101, Programa de Trabalho: 0004
Fonte de recursos	1001
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00040 e 2021NR00087

Ingrid Pereira da Silva

Presidente da Comissão da Comissão Permanente de Licitação

Fábio Nuñez, Novo
Secretário de Cultura do Estado

Of. 030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO ERRATA SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000061/2020-84
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ CONTRATADO	03.194.654/0001-91
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Implantação de 05 (Cinco) Sistemas Simplificado de Abastecimento de água nas localidades: Brejo/Tamburil, Canabrava, Cabaçeiro e Assentamento Nova Vereda, na zona rural do município de Floriano – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	31/12/2021
NOTA DE RESERVA	2021NR00127
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO02799
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO	02/08/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 358.173,59 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
FONTE DE RECURSOS	100- TESOURO ESTADUAL
SIGNATÁRIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Alcides Eduardo Veras Freitas

Magno Pires Alves Filho
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor Geral
Of. 383

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

EXTRATO ERRATA DO SEGUNDO CONTRATO Nº 15/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000015/2020-85
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28.
CONTRATADO	PATROL INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ CONTRATADO	06.119304/0001-59
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Implantação de 02 (DOIS) Sistemas Simplificado de Abastecimento de Água nas localidades: Assentamento 8 de Março Setor I e Assentamento 8 de Março Setor II na Zona Rural do município de Teresina – PI
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	31/12/2021
NOTA DE RESERVA	2021NR00140
NOTA PATRIMONIAL	2021NP00099
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO	02/08/2021
VALOR DO CONTRATO	324.642,48(trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS	100- Tesouro Estadual
SIGNATÁRIOS	PELO CONTRATADO: Magno Pires Alves Filho; PELA CEDIDA: Luiz Francisco Araújo do Rêgo Mello

Magno Pires Alves Filho
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor Geral
Of. 382

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Prefeitura Manoel Emídio-PI, PP 009/2021. Objeto: aquisição de Tablete, Computadores do tipo Desktop e Notebook, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital. Abertura: 12/11/2021 às 09h.

JACKSON CARREIRO VARÃO
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Processo Administrativo nº 100/2021. 1. A Prefeitura Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, solicita propostas lacradas dos licitantes elegíveis para contratação de empresa especializada para executar reforma da Praça na Avenida Transnordestina, Zona Urbana do Município de Paulistana-PI. Valor: R\$ 440.261,73. Fonte de Recurso: FPM/Convênio nº 012/2021-SDE. Os licitantes elegíveis e interessados poderão obter maiores informações na sede deste Município na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, até 72h antes da abertura das propostas. Data de abertura: 09:30h do dia 11/11/2021, no Setor da CPL da Prefeitura Municipal Paulistana-PI.

Paulistana-PI, 26 de outubro de 2021.
MAURO LOPES E SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

Proc. Adm. nº 4521/2021. A Prefeitura de São José do Divino-PI avisa aos interessados que realizará licitação do Tipo Menor Valor Por Lote. Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral e gás GLP para atender as necessidades da prefeitura e de suas secretarias. Início de acolhimento das propostas: 28/10/2021 às 09h. Limite para recebimento de propostas: 12/11/2021 às 09h30min. Abertura das propostas: 12/11/2021 às 10h. Local: Portal de compras públicas. O Edital está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e Licitações Web TCE-PI. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3346-1134/ (86) 98194-2918. E-mail: licitacao@saojosedivino.pi.gov.br

São José do Divino-PI, 26 de outubro de 2021.
MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira
PP. 5656

OUTROS

Cerâmica Vitoria LTDA, portador/inscrito no CNPJ 03.532.403/0001-70, torna público que REQUEREU a Licença de Operação para Regularização à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para atividade de Fabricação de artigos de material cerâmico em geral (Caremica), no município de Oeiras-PI.

Of. 5639

LABORATORIO CLINICO MESQUITALTDA. CNPJ 11.151.566/0001-30, com endereço na rua Gervásio Pires, 432, Centro, Barras-PI, torna público que requereu junto à SEMMAR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, uma DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA, referente a um Laboratório de Anatomia Patológica e citológica na cidade de Barras-PI. Foi elaborado DTA.

Of. 5640

BRUNO N M STAMBOWSKY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA torna público que solicitou à SEMAR a licença de instalação para posto revendedor de combustíveis no município de Regeneração do Piauí.

Of. 5641

MARUAN MUSTAFA JABER TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU À SEMAR A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LO-R), PARA CULTIVO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA.

Of. 5642

FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO CERQUEIRA torna público que solicitou à SEMAR a LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI, para FORRAGICULTURA NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Of. 5643

ASBATORES BRASIL, LIMITADA, CNPJ 16.587.135/0001-35, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)** para Estação Radio Base – ERB **BR54135**, localizada na Rua Cel. José Belo, s/n – Piçarra– Alto Longá -PI; Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental

Of. 5644

ASBATORES BRASIL, LIMITADA, CNPJ 16.587.135/0001-35, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)** para Estação Radio Base – ERB **BR75323**, localizada na Rua João Carneiro Mousinho, Qd.13 Lote 1356, s/n – Centro– Guadalupe -PI; Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental

Of. 5649

LARISSA LUCIENE DOS REIS torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIMÕES - PIAUÍ - SEMMAS, a **Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA** para Investimento na atividade apícola, por meio da criação de abelhas (apicultura) **Apis mellifera**, aquisição de 50 (cinquenta) unidades de caixas de abelha / colmeias com melgueiras. Atividade exercida em regime de Agricultura Familiar, sem contratação de mão de obra externa. A área de intervenção, objeto desta solicitação de DBIA, é destinada somente às atividades agropecuárias. A propriedade possui uma área total de 10,9668 hectares. Situada no Sítio Jatobá, s/n, Zona Rural, Simões – Piauí – CEP: 64.585-000.

Of. 5645

Eu, **BENEDITO DE DEUS BARBOSA**, brasileiro, casado, Tabelião Público do Cartório 3º Ofício de Notas de Oeiras-PI, portador da RG nº 74.472-PI e CPF nº 004.203.953-34, residente e domiciliado à Rua Major Doca Nunes, 310, canela, Oeiras-PI, 64.500-000, vem respeitosamente, através deste informar a destituição do cargo de Escrevente deste Cartório o Srº **ALEXANDRE DE DEUS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, identidade(RG) nº 1945756 SSP-PI, CPF(MF) nº 876.131.073-53, residente e domiciliado(a) à Rua Major Doca Nunes, 280, Canela, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000. Oeiras-PI, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Of. 5646

ALMAZAGRO AQUICULTURA MARINHAS.A, inscrito no CNPJ sob o nº 29.413.447/0001-74 torna público que requereu junto à SEMAR-PI, o licenciamento ambiental para a ampliação do empreendimento “Projeto de Criação e Comercialização de camarões em cativeiro”, solicitando a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença Operação (LO) para o empreendimento, localizado no Município Cajueiro da Praia.

Of. 5647

AQUINTASOLAR ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.517.506/0001-50, torna público que solicitou à SEMAR a Licença Prévia (LP) para o Complexo Solar Litoral Piauiense JUFVs I a XXIII nos municípios de Bom Princípio do Piauí e Luís Correia, no Estado do Piauí. O requerente informa que foram apresentados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SEMAR-PI.

Of. 5648

Brito e Pereira Ltda – (Cerâmica Canaã), empresa brasileira, com sede na PI-111, s/nº, Km 10 – Localidade Alto Feliz, Zona Rural do município de União Piauí, com C.N.P.J nº 09.494.974/0001-43, torna público que recebeu junto a SEMAR-PI, a Licença de Operação-LO-D000121/2019, para atividade de Fabricação de Cerâmica Vermelha no município de União Piauí.

Brito e Pereira Ltda-EPP(Cerâmica Canaã), empresa brasileira, com sede na PI-111, s/nº, Km 9,8 – Localidade Alto Feliz, Zona Rural do município de União Piauí, com C.N.P.J nº 09.494.974/0001-43, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, a Renovação da LO nº D000121/2019, para atividade de Fabricação de Cerâmica Vermelha na localidade Alto Feliz - União Piauí.

Of. 5651



A **TIM S. A.**, inscrita sob o CNPJ: **02.421.421.0024-08** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina a **Licença de Operação**, para a Estação de Rádio Base situada na Rua Projetada, S/N, Alto Do São Pedro, Jacobina Do Piauí, PI, CEP:64755-000.

Of. 5652

A **WINITY S/A**, 34.622.881/0001-02, torna público que está requerendo à Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Landri Sales a Licença Prévia(LP) e de Instalação (LI) para Estrutura Rádio Base na Rua José Martins Ferreira Filho, bairro: São Francisco - Cidade Landri Sales / PI “

Of. 5653

A **senhor Marcelo de Carvalho Santos**, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras (PI) - SEMA, a licença ambiental simplificada - LAS - da empresa M & C Santos LTDA, localizada na Praça do Canela, número 118, zona urbana de Oeiras (PI). Foi determinado o estudo ambiental - RVA – Relatório de Viabilidade Ambiental.

Of. 5654

1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA J R ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA CNPJ nº 22.417.427/0001-22.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Sociedade Empresária Limitada:

JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José de Piranhas (PB), empresário, portador do RG. n.º 764.962 SSP/PI, e CPF nº 269.318.933-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Banco, nº 1540, Apt. 300, Edifício Érico Veríssimo, Jôquei Clube, na cidade de Teresina – Piauí, CEP 64.049-270, e resolve **ANDREA MARIA BUNA DE CAMPOS MENDES**, brasileira, de comunhão parcial de bens, natural de São Luis (MA), empresária, portadora do RG. n.º 1.223.951.962 SSP/PI, e CPF nº 439.610.453-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Banco, nº 1540, Apt. 300, Edifício Érico Veríssimo, Jôquei Clube, na cidade de Teresina – Piauí, CEP 64.049-270, únicos sócios da sociedade empresária **J R ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, CNPJ nº 22.417.427/0001-22, NIRE 22200422098, data do arquivamento 05/05/2015, com sede na Rodovia BR 316, s/n, KM 15, anexo II, B. Pedra Miúda, Teresina (PI), CEP: 64.038-040, resolvem na melhor forma de direito e de comum acordo, proceder às seguintes alterações no contrato, em conformidade com o Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial, datado de 30 de outubro de 2015 (anexo 1) e Laudo de Avaliação (anexo 2), totalmente aprovados pelos sócios, que se regerá pela Lei nº 10.406/02, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios aprovam, neste ato, o “Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial”, datado de 30/10/2015 (anexo 1), formulado pela empresa individual **PEDRO DE OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, CNPJ nº 06.098.636/0001-02, com sede na Avenida Central, 1500, Bairro

Refinaria, Caxias (MA, CEP nº 65.600-150, bem como a nomeação da empresa especializada para realizar a avaliação, **FEITOSA & ASSOCIADOS CONSULTORES E AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, CNPJ nº **03.257.057/0001-69**, e o respectivo Laudo de Avaliação, de forma que a sociedade está autorizada a praticar todos os atos necessários e tomar todas as providências complementares à Cisão Parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a aprovação do “Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial”, bem como do laudo de avaliação, fica aprovado também, a integralização ao seu Patrimônio, do capital social de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando dos atuais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil de reais), com o acréscimo de 10.000.000 (dez milhões) de quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a cisão e transferência de quotas, conforme a cláusulas acima, o Capital Social subscrito e integralizado, no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil de reais), ficará distribuído entre os sócios o seguinte:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA	9.595.000	95	9.595.000,00
ANDREA MARIA BUNA DE CAMPOS MENDES	505.000	5	505.000,00
Total	10.100.000	100	10.100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – O valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) quotas, correspondente à participação dos sócios quotistas, descrita acima, é subscrita e integralizado neste ato, mediante a conferência dos bens, direitos e obrigações da empresa individual **PEDRO DE OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, vertidos em decorrência da cisão parcial da referida sociedade, conforme Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial datado de 30 de outubro de 2015, (anexo 1), a saber:

132	IMOBILIZADO	6.479.361,89
13201	MOVEIS	4.853.654,75
132.010.001	Terrenos	26.000,00
132.010.002	Prédios	433.829,12
132010005	Prédio(Construção- Teresina)	4.393.825,63
13202	MOVEIS E UTENSILIOS	144.326,35
132.020.001	Moveis e Utensílios	144.326,35
13203	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.141.854,56
132.030.001	Maquinas e Equipamentos	544.386,44
132.030.003	Softwares	105.511,79
132.030.004	Computadores, Acessórios e Periféricos	491.956,33
13204	VEICULOS	1.942.140,01
132040002	Baú p/ veiculos em Alumínio	72.000,00
132040012	veiculos leasing	1.870.140,01
13205	INSTALAÇÕES	690.833,90
13205001	Instalações	690.833,90



Parágrafo Único - Os imóveis que farão parte do imobilizado da sociedade, estão descritos a seguir:

- a. Imóvel denominado gleba 01, no vértice 17, deste, segue confrontando com Ciro Nogueira Agropecuária e Imóveis Ltda, com as seguintes distâncias: 400,00m até o vértice 18, deste, segue confrontando com Ciro Nogueira Agropecuária e imóveis Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 1000,00m até o vértice 19, deste, segue confrontando com Ciro Nogueira Agropecuária e Imóveis Ltda e Prefeitura Municipal de Teresina com distância de 400,00m até o vértice 20ª, deste segue confrontando com a Rodovia BR-316 com a distância de 100,00m até o vértice 17, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 4 hectares e perímetro de 1.000,00 metros.
- b. Um terreno situado no lugar areias, data porto alegre, deste município, desmembrado de uma área de maior porção, medindo 35,00 metros de frente para a estrada Teresina-Palmeirais; lado direito mede 120,00 metros, limitando-se com terreno de Inácio Francisco de Araújo Costa; lado esquerdo mede 120,00 metros, limitando-se com terreno dos vendedores, e pela linha dos fundos mede 35,00 metros limitando-se como terreno dos vendedores.

CLÁUSULA QUINTA – PEDRO DE OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, registrada sob o NIRE 21600034311, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.098.636/0001-02, com sede social na Avenida Central, 1500, Bairro refinaria, na cidade de Caxias-Maranhão, neste ato representado pelo senhor **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG. n.º 511.719 e CPF n.º 046.462.584-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Libanio Lobo, n.º 743, Bairro Centro, na cidade de Caxias – Maranhão, CEP 65.608-010, concorda com a versão de parte do patrimônio da cindida para a pessoa jurídica de direito privado **JR ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, com a confirmação através da assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto descrito neste instrumento particular de Alteração do Contrato de Constituição da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA JR ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente instrumento, que vai assinando em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira destinada ao registro perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, local de sua sede.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
Representado por Pedro de Oliveira

JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA

ANDREA MARIA BUNA DE CAMPOS MENDES
PP. 5655

A **Gold Energia Ltda**, CNPJ 29.921.680/0001-68 torna público que está requerendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI para o Parque Solar VEA, para a atividade de geração de energia fotovoltaica (energia solar), a ser desenvolvida na Fazenda Veados, no município de São João da Fronteira, PI.

A **Gold Energia Ltda**, CNPJ 29.921.680/0001-68 torna público que está requerendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI para o Parque Solar VEA II, para a atividade de geração de energia fotovoltaica (energia solar), a ser desenvolvida na Fazenda Veados, no município de São João da Fronteira, PI.

VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.286.238/0001-74 torna público que requereu junto à SEMAR-PI, o licenciamento ambiental para envasamento de água mineral “Imperial do Vale”, solicitando a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença Operação (LO) para o empreendimento, localizado no Município de Teresina-PI.

PP. 5656

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que recebeu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, a Dispensa do Licenciamento Ambiental, referente à Pavimentação de Ruas em Paralelepípedo nos municípios de: Anísio de Abreu-PI, Bonfim-PI, São Braz do PI, São José do Piauí, São João do Piauí, Novo Santo Antônio – PI na Zona Rural e Tanque – PI, a Pavimentação Asfáltica em CBUQ em Ruas de Bom Jesus –PI; dos Serviços de Restauração em TSD e Implantação em TSS na Rod. PI – 464, Trecho: Pedro Laurentino-PI/Paes Landim-PI com extensão de 36,577 km; dos Serviços de Restauração em TSD e Implantação em TSS na Rod. PI – 464, Trecho: BR-020/Pedro Laurentino-PI com extensão de 29,468 km; dos Serviços de Recuperação em revestimento primário da Rod. Vicinal com extensão de 11,00 km no município de Pau D’arco – PI; dos Serviços de Construção de 03 Portais de entrada, estrutura em Concreto Armado, na Zona Urbana da cidade de São Raimundo Nonato-PI; a Renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, referente aos Serviços de Conservação e Restauração com Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Rodovia PI-375, Trecho: Picos/Santana do Piauí, com 19,3 Km de extensão; dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído, Rodovia (Anel Viário) no Trecho: Entronc. PI-381 São Miguel do Fidalgo/Entronc.PI-217 (São Miguel do Fidalgo), com 1,140 Km de extensão; aos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), do Contorno Rodoviário da cidade de São João do Piauí, Trecho: Entrº. PI-141/Entrº. BR-020, com 5.688,72m de extensão; a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, referente aos Serviços de Restauração com Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído na Pista de Rolamento e Tratamento Superficial Simples com Banho Diluído nos Acostamentos. Rodovia de Ligação no Trecho: PI-214 / Joca Marques – PI, com extensão total de 8,566 Km.

Teresina, 25 de outubro de 2021.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral – DER/PI

Of. 415



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.